



FACULDADES DE LETRAS E CIÊNCIAS SOCIAIS
DEPARTAMENTO DE ARQUEOLOGIA E ANTROPOLOGIA
Curso: Arqueologia e Gestão do Património Cultural

A Conservação *In Situ* do Património Arqueológico: Concepção do Parque Arqueológico de Chongoene, na Província de Gaza, no Distrito de Chongoene

Dissertação apresentada em cumprimento parcial dos requisitos exigidos para obtenção do grau de licenciatura em Arqueologia e Gestão do Património Cultural da Universidade Eduardo Mondlane.

Por: **Stela da Graça Gujamo**

Maputo, 2021

A Conservação *In Situ* do Património Arqueológico: Concepção do Parque Arqueológico de Chongoene na Província de Gaza, no Distrito de Chongoene

Dissertação apresentada em cumprimento parcial dos requisitos exigidos para obtenção do grau de licenciatura em Arqueologia e Gestão do Património Cultural, pela Universidade Eduardo Mondlane.

Por: Stela da Graça Gujamo

Departamento de Arqueologia e Antropologia

Faculdade de Letras e Ciências Sociais

Universidade Eduardo Mondlane

Supervisora: Prof^a Doutora. Solange Macamo

Co-supervisor: Dr. Peter Bechtel

Maputo, 2021

O Júri				Data
Presidente	Supervisor	Co-supervisor	Oponente	

ÍNDICE

LISTA DE FIGURAS E MAPAS	4
SIGLAS E ACRÓNIMOS	5
RESUMO	10
1. INTRODUÇÃO	11
1.2. PROBLEMÁTICA DE INVESTIGAÇÃO	12
1.3. JUSTIFICATIVA	13
1.4. OBJECTIVOS	14
1.4.1. Geral	14
1.4.2. Específicos	15
1.5. METODOLOGIA	15
CAPÍTULO I: DEFINIÇÃO DE CONCEITOS	16
CAPÍTULO II: CONTEXTO GEOGRÁFICO DO DISTRITO DE CHONGOENE	22
2.1. Localização geográfica	22
2.2. Descrição Física	23
2.3. Clima e Tipos de Solos	24
3.1. Breve Historial dos Trabalhos Desenvolvidos no Sul de Moçambique	25
3.2. Padrão da Localização dos concheiros com realce para o concheiro de Chongoene	26
3.3. História de Investigação da Estação Arqueológica de Chongoene	27
3.4. Tradição Cerâmica	30
3.5. Legislação de Protecção do Património Cultural e Natural	31
3.6. Legislação do Património Cultural	32
3.7. Legislação do Património Natural	33
3.8. Legislação Internacional	36
CAPÍTULO IV: PROCEDIMENTOS LEGAIS E TÉCNICOS PARA A CONCEPÇÃO DO PARQUE ARQUEOLÓGICO DE CHONGOENE	38
4.1. Enquadramento Legal Para a Concepção do PAC	38
4.2. Implementação da Legislação	43
5.1. O Plano de ordenamento do Parque Arqueológico	48

5.3. A conservação do património arqueológico de Chongoene e as comunidades locais costeiras: uma abordagem baseada na perspectiva do <i>Rising from the Depths</i>	52
5.4. Discussão: A Conservação <i>In Situ</i>	54
6. CONSIDERAÇÕES FINAIS	56
7. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	58

LISTA DE FIGURAS E MAPAS

Fig1 e 2. Configuração espacial da Estação Arqueológica Chongoene.....	24
Fig2. Cerâmica da Estação Arqueológica de Chongoene.....	30
Fig3. Concheiros da Estação Arqueológica de Chongoene.....	28
Mapa1. Localização Geográfica da Estação Arqueológica de Chongoene.....	23
Mapa2. Distribuição Espacial dos Concheiros de Chongoene.....	30
Mapa3. Plano de Ordenamento Espacial do Parque Arqueológico de Chongoene.....	51

SIGLAS E ACRÓNIMOS

AD – Ano Domini (Nossa Era)

ANAC – Administração Nacional das Áreas de Conservação

CRM – Constituição da República de Moçambique

DAA – Departamento de Arqueologia e Antropologia

Ex Situ – Fora do local de origem (usado para a conservação ou preservação do património *Ex Situ*)

FAO – Organização para Agricultura e Alimentação

FLCS – Faculdade de Letras e Ciências Sociais

ICOMOS – Conselho Internacional de Monumentos e Sítios (“International Council of Monuments and Sites”)

IUCN – União Internacional para a Conservação da Natureza (“International Union for Conservation of Nature”)

In Situ – No local de origem (usado para a conservação, ou preservação do património *In Situ*)

MEA – Ministério de Administração Estatal

MICOA – Ministério para a Coordenação da Acção Ambiental

MICULTUR – Ministério da Cultura e Turismo

PAC – Parque Arqueológico de Chongoene

SAREC – Agência Sueca para a Cooperação Científica (Swedish Agency for Research Cooperation)

S/D – Sem Data

TLCCSM – Tradição de Lixeiras de Cozinha da Costa do Sul de Moçambique

UEM – Universidade Eduardo Mondlane

UNESCO – Organização das Nações Unidas para Educação, Ciência e Cultura

DECLARAÇÃO

Declaro que esta dissertação nunca foi apresentada para obtenção de qualquer grau académico e que a mesma constitui resultado da minha investigação pessoal, estando indicadas no texto a bibliografia e as fontes que utilizei para a elaboração do trabalho.

Maputo, 2021

Stela da Graça Gujamo

DEDICATÓRIA

Dedico este trabalho aos meus pais, João Albano Gujamo e Olga José Tafula Gujamo que muito fizeram para o cumprimento desta etapa do meu processo de aprendizagem. Aos meus irmãos Haloide Ely Gujamo, Aunete Fiona Gujamo e Albano João Gujamo, por todo o apoio e confiança depositados neste processo. A minha avó (em memória) Elisa Guilandula, por toda a motivação que me deu para o meu avanço académico.

À toda a família, pelo apoio e presença activa, para a minha formação.

AGRADECIMENTOS

Ser autora deste trabalho foi muito agradável, mas também uma experiência cheia de desafios. Felizmente ao longo destes quatro anos eu tive o auxílio de Deus e a oportunidade de ser apoiada por muitas pessoas a quem serei eternamente grata.

Antes de mais, gostaria de estender os meus agradecimentos á minha supervisora, Profa. Doutora Solange Macamo, que muito fez para a concretização deste trabalho e assumiu a dura tarefa de revisá-lo. Em ambas as aulas teóricas e práticas ela mostrou paciência infinita e competência inestimável.

Especial obrigado vai também ao Dr. Peter Bechetel, pela generosidade e paciência, para o início da realização deste trabalho e seu acompanhamento. Ele esteve sempre pronto para o esclarecimento de inúmeras questões que surgiam no âmbito da elaboração do trabalho, fazendo uso da sua especialidade como ecologista e participante dos processos de criação legal dos Parques Naturais, em Moçambique. Ele ajudou-me a aprofundar os conhecimentos adquiridos na disciplina de PAMU, para o enquadramento do conceito do Parque Arqueológico no contexto da legislação Moçambicana, especificamente a legislação do património natural.

Ao Dr. Mussa Raja e à toda a equipe do projecto coordenado pelo Professor Nuno Bicho, da Universidade do Algarve de Portugal, pela oportunidade de participar nas expedições arqueológicas em Massingir, na Província de Gaza, em 2017. Foi uma experiência inestimável para a minha performance enquanto estudante deste curso. Em adição, agradeço pela oportunidade de ter participado na Escola de Campo, em Xai-Xai e em Chongoene, no âmbito do projecto “Biocultural Heritage: Developing new cultural industries”, coordenado pelo Professor Paul Lane, em 2019, pela Universidade de Uppsala, Suécia. Agradeço também à SAREC, como financiador deste projecto, entre a Universidade Eduardo Mondlane, através do DAA, sob a coordenação do Prof. Doutor Hilário Madiquida. Similarmente, agradeço à Prof^a. Solange Macamo, como co-coordenadora da Escola de Campo, especialmente por ter possibilitado o intercâmbio com colegas estudantes da UniSave, assim como com os técnicos do património cultural da Direcção Provincial da Cultura e Turismo de Gaza. Este intercâmbio académico foi enriquecido pelos estudos multidisciplinares, ao longo dos concheiros da Chongoene, contando com a contribuição dos docentes da UEM e da UniSave. Graças à isso tive a ocasião para interagir com os investigadores de diferentes áreas que são complementares à arqueologia.

Tive a oportunidade de conhecer a estação arqueológica de Chongoene, assim como de participar em seminários e em trabalhos sobre os estudos de viabilidade para pesquisas futuras de campo, realizadas ao longo da zona intertidal das praias de Xai-Xai e Chongoene, contando com a orientação do Professor Paul Lane.

Os meus agradecimentos extensivos à todos que dedicaram o seu tempo, respondendo às minhas perguntas e provendo sugestões. Ao corpo docente do curso de Arqueologia e Gestão do Património Cultural do DAA, em especial ao Professor Dr. Hilário Madiquida, pela paciência e profissionalismo, à Dra Kátia Felipe, por todo o apoio moral, ao Dr. Dércio Muianga, pela motivação, ao Dr. Omar Madime, pela compreensão, ao saudoso Dr. Leonardo Adamowicz, pelos ensinamentos e aulas deveras agradáveis e inesquecíveis. Aos drs. César Mahumane, Celso Simbine, Roberto Mussibora, Varsil Cossa e Osvaldo Marrame, pela amizade e companheirismo. Aos demais funcionários do DAA e da Faculdade de Letras e Ciências Sociais, no geral, o meu muito obrigado.

Eu tenho que expressar a minha gratidão infinita à minha família (mãe, pai, irmãos e avós) que me apoiaram financeiramente e moralmente. Eles deram-me a chance de realizar o meu sonho. Quero agradecer, igualmente, às minhas tias, Georgina Gujamo, Luísa Tafula e à toda a família, no geral, por todo o apoio que me concederam.

Agradeço ainda à todos os amigos do grupo Coral Tchatchus, da organização de Jovens Metodista Unida e à todos que muitas vezes depositaram toda a sua confiança em mim, para o cumprimento desta etapa da minha formação académica.

Por último, mas não menos importante, quero agradecer aos meus colegas do curso de Arqueologia e Gestão do Património Cultural, pelo apoio e incentivo, aos do curso de Antropologia (Disciplina de Antropologia Urbana 2019), com especial atenção para a Profa Doutora Margarida Paulo, pelas aulas dinâmicas, assim como à todos os professores com quem tive a oportunidade de apreender. Aos colegas da minha turma de 2016, por terem contribuído também, para a minha formação. Quero aqui destacar, particularmente as colegas, (Arti Ramesse Chandra, Carolina Matsinhe e Stela Bahúle, por terem feito parte do meu grupo de estudos e por se terem tornado também parte da minha família.

Nza Bonga Nguvu! (Muito Obrigado!)

RESUMO

Neste trabalho é operacionalizado o conceito de conservação *in situ* para a criação do Parque Arqueológico de Chongoene, no contexto da sustentabilidade cultural. Para este fim, apresenta-se um estudo exaustivo da legislação do património cultural e natural, ou biocultural, com vista ao desenvolvimento do plano de ordenamento do Parque Arqueológico de Chongoene.

O estudo efectuado mostra que o conceito de Parque Arqueológico não está previsto no ordenamento jurídico do Património Cultural e Natural de Moçambique, mas ele pode ser substituído pelo “Monumento Cultural e Natural”, como uma categoria das Áreas de Conservação.

Este estudo visa conceber o Parque Arqueológico de Chongoene, tendo como base a legislação nacional e internacional aplicável, argumentando a sua importância para uso e benefício das comunidades locais costeiras de Chongoene.

Palavras-chave: Conservação *In Situ*, Comunidades Locais Costeiras, Monumento Cultural e Natural, Parque Arqueológico de Chongoene, Plano de Ordenamento Territorial, Sustentabilidade Cultural.

1. INTRODUÇÃO

Desde os primórdios da sociedade, o homem sempre interagiu com a natureza envolvente. Desta constante e contínua interacção, conjuntamente com as mudanças do meio biofísico onde se insere, o ser humano foi evoluindo, deixando ao longo da sua passagem rastros e marcas visíveis e não visíveis na paisagem (Oliveira 2013). Essas marcas que funcionam como valiosos testemunhos do passado definem a importância de se proteger, valorizar e conservar estes lugares de interesse cultural e natural com o propósito primário de serem apresentados ao público numa perspectiva perdurável, integrada e equilibrada com os trabalhos arqueológicos.

No entanto, a ciência arqueológica não será completa sem o conhecimento interligado dos métodos de práticas de campo, laboratoriais e de gabinete, segundo Macamo (2019). Mais uma vez, este facto remete-nos para esta componente multidisciplinar da arqueologia, chamando-nos ainda a atenção para a necessidade da sua divulgação, pois a arqueologia mais do que uma ciência com seus pressupostos teóricos deve ser vista como um dever cívico (Pau-Preto 2002). Nesse sentido, impõe-se, primeiramente, o conhecimento dos procedimentos técnico-normativos, para a realização de trabalhos arqueológicos, em território nacional (Macamo 2019). Procedimentos esses que ditam a conservação do material resultante das escavações, prospecções e recolhas de campo, para fins científicos e de divulgação, para a popularização da arqueologia. Esse processo começa no campo, através do registo *in situ* dos objectos revelados, por meio de descobertas fortuitas, prospecções ou escavações arqueológicas (Decreto nº 27/94, de 20 de Julho; Berón *et al* 2007).

Neste trabalho pretendo apresentar estratégias para o uso do espaço de valor arqueológico.

Parto do conceito pragmático de Parque Arqueológico, como um instrumento para a conservação e valorização de estações arqueológicas *in situ* (Berón *et al* 2007) O estudo de caso escolhido é a estação arqueológica de Chongoene, no contexto ambiental dos ecossistemas costeiros. É uma estação do tipo concheiro, a céu aberto localizada numa duna costeira em frente ao mar. Os concheiros são por natureza reconhecidos pelas enormes quantidades de conchas que contém, que dão ao local uma fisionomia absolutamente típica (Martinez *et al.* 1969; Meneses 1989).

Para o alcance dos objectivos deste estudo, é aqui fundamentada a importância da criação do Parque Arqueológico de Chongoene, através da análise e dos dados disponíveis, designadamente os instrumentos legais do património cultural e natural, aulas, textos de apoio, bibliografia diversa sobre a arqueologia e património, incluindo trabalhos específicos relativos aos

concheiros de Chongoene. Esta informação será desenvolvida ao longo do trabalho, para a concepção do Parque Arqueológico de Chongoene.

Neste trabalho, pretende-se demonstrar que a componente arqueológica assim como a paisagística é merecedora de toda a atenção e consideração por parte de todas as partes interessadas, para a concepção do Parque Arqueológico de Chongoene. Conforme Bechtel (comunicação pessoal, 2019) estas duas componentes contribuem para o desenvolvimento de uma determinada região e para a preservação e valorização do seu carácter identitário, que deve ser tido em conta no processo de ordenamento territorial.

1.2. PROBLEMÁTICA DE INVESTIGAÇÃO

Ao abrigo do Regulamento de Protecção do Património Arqueológico (Decreto nº27/94 de 20 de Julho), o material arqueológico estará devidamente conservado se for entregue à guarda dos museus, espaços onde deve estar seguro ou em depósitos museológicos. Segundo Solange Macamo (comunicação pessoal, 2019) é através dos museus que se estabelece a ligação entre a sociedade e o património arqueológico.

“Contudo, os museus guardam apenas uma parte ínfima do património arqueológico. Grande parte dos vestígios vai sempre permanecer no campo, em ligação com as estações arqueológicas a céu aberto ou com estruturas, terrestres ou subaquáticas” (Macamo 2019). Daí a necessidade da conservação das estações arqueológicas dentro do seu meio natural, usando formas de conservação que possibilitem a preservação e valorização deste património (Berón *et al* 2007)

Nesta perspectiva, surge a necessidade de consolidar as diferentes áreas do saber para possibilitar a conservação do património arqueológico dentro do seu contexto natural, concretamente a Estação arqueológica de Chongoene para a preservação, divulgação eficaz e fruição pública do património. Pretende-se conceber a criação de uma área de conservação específica para a conservação *in situ* do património arqueológico, recorrendo à figura legal de Monumento Natural e Cultural definida na Lei nº05/2017, de 11 de Maio sobre a Conservação e uso Sustentável da diversidade Biológica.

No Parque será permitida a presença do homem sob condições controladas, mas evitando actividades que constituem perigo para a modificação da paisagem natural e cultural do local

(Lei nº05/2017 de 11 de Maio). Desta forma, o distrito de Chogoene, apresenta subsídios que possibilitam a criação de um monumento cultural e natural, pois este vai integrar no mesmo espaço elementos culturais e naturais com valor do ponto de vista científico e económico. Tornando-se necessário pensar em formas efectivas para a gestão deste espaço. As actividades baseadas na área continental e ao longo da zona costeira, tornaram-se um dos desafios mais complexos da gestão, dada a gravidade da degradação das zonas costeiras e a necessidade da sua sustentabilidade (MICOA 2008).

No entanto, segundo Peter Bechtel (comunicação pessoal, 2019) torna-se essencial pensar no Parque Arqueológico de Chongoene do ponto de vista legal, económico e da protecção física das estações arqueológicas para o controle das actividades a serem lá desenvolvidas em zonas ricas em biodiversidade, mas também frágeis devido à sua configuração espacial (MICOA 2008) É neste contexto que se coloca a seguinte pergunta de partida:

Como garantir a sustentabilidade do Parque Arqueológico de Chongoene, harmonizando a sua actuação com as restantes actividades desenvolvidas pela comunidade local costeira e por outras partes interessadas?

Esta abordagem vai permitir pensar em formas interligadas para a gestão e conservação do espaço, a consciencialização da comunidade local sobre as novas formas do seu uso, preservando o local pelos seus valores culturais, naturais ou paisagísticos, económicos, entre outros.

1.3. JUSTIFICATIVA

Em Moçambique, o maior concheiro conhecido é Chibuene (Sinclair 1982, 1987), um entreposto comercial datado do primeiro ao segundo milénio AD, localizado no Distrito de Vilanculos, na Província de Inhambane. Mas, ao longo da costa no sul de Moçambique foram encontrados muito mais vestígios arqueológicos desta natureza designadamente em Chongoene, perto da Cidade de Xai-Xai, na Província de Gaza.

Existem provas fundamentadas sobre a ligação destes concheiros com as Comunidades de Agricultores e Pastores, embora a sua contextualização se refira a épocas iniciais (Jejamba 2017). Estas épocas podem muito bem se referir a um período de transição das Sociedades de Caçadores e Recolectores para as Comunidades de Agricultores e Pastores.

Contudo, a localização da estação arqueológica de Chongoene, ao longo da costa, expõe os seus concheiros a cenários de expansão e crescimento inevitáveis, sob riscos enormes de destruição destes bens finitos e não renováveis do ponto de vista do património arqueológico

Solange Macamo afirma o seguinte: “Não existe um método universal para a conservação e restauro do património cultural. Cada categoria do património imóvel (monumento, conjunto e sítio) tem os seus problemas humanos, geológicos e ambientais que mudam ao longo do tempo. Mesmo assim, os princípios gerais de conservação e restauro podem ser aplicados aos bens imóveis do património cultural.” (Macamo 2014). Nesse sentido, o meu interesse neste estudo é apresentar subsídios estratégicos e sustentáveis para a gestão da estação arqueológica de Chogoene com vista a conciliar o património cultural e natural promovendo a criação de um Parque Arqueológico.

O meu interesse pelo Parque Arqueológico surgiu das discussões estimulantes para a conservação *in situ* do património arqueológico, na sala de aulas, especificamente na disciplina de PAMU, onde este tema foi abordado. Durante as aulas de “Práticas de Campo e Pesquisas Arqueológicas” onde fomos desafiados a pensar em formas sustentáveis de disseminação da Arqueologia, a figura de Parque Arqueológico foi uma das formas propostas, por permitir explorar tanto o património arqueológico como a biodiversidade do local onde o mesmo património está inserido.

Por conseguinte, o presente estudo enquadra-se numa das formas de preservação do património cultural, que prioriza a conservação *in situ* do património arqueológico, permitindo também a participação da comunidade local neste processo, conforme previsto na Política Cultural de Moçambique e Estratégia da sua Implementação (Resolução n.º 12/97 de 10 de Junho).

1.4. OBJECTIVOS

1.4.1. Geral

- Compreender a importância da conservação *in situ* do património arqueológico, para a sustentabilidade cultural, através da criação do Parque Arqueológico de Chongoene, em benefício das comunidades costeiras;

1.4.2. Específicos

- Inserir as características físico-geográfica da área de estudo;
- Descrever a estação arqueológica de Chongoene;
- Aplicar a legislação do património cultural e natural, para delimitar a zona de protecção arqueológica de Chongoene, com o envolvimento das comunidades locais costeiras;
- Usar o conceito da conservação *in situ* das estações arqueológicas, para a sustentabilidade cultural, em benefício as comunidades costeiras de Chongoene;
- Apresentar subsídios para a declaração do Parque Arqueológico de Chongoene, como Monumento Cultural e Natural;

1.5. METODOLOGIA

A elaboração deste trabalho compreendeu três etapas:

Etapa -1: Pesquisa bibliográfica realizada em diferentes unidades de informação, nomeadamente: Biblioteca do Departamento de Arqueologia e Antropologia (DAA-UEM), Biblioteca Brazão Mazula (BBM), Arquivo Histórico de Moçambique e Sites da Internet onde foram recolhidos artigos, relatórios e revistas científicas.

Etapa -2: Interpretação da legislação sobre o Património Cultural e Natural (selecção, leitura e sua aplicação), participação em seminários sobre a conservação da Biodiversidade em Moçambique organizados pela ANAC e Biofund (Fundo para a Conservação da Biodiversidade).

Etapa 3: Esta foi a última etapa do trabalho, que consiste na interpretação, sistematização e compilação da informação proveniente das várias fontes citadas nas etapas anteriores. Com base na interpretação das informações colectadas, fez-se a selecção e redacção das informações úteis sobre o tema. Foram igualmente elaborados mapas com recurso ao Maverick e Inkscape, inseridas as fotografias referentes à estação arqueológica de Chongoene.

CAPÍTULO I: DEFINIÇÃO DE CONCEITOS

A elaboração deste trabalho implicou a selecção e a definição dos conceitos seguintes usados neste

trabalho (arqueológicos e do património cultural e natural):

➤ Arqueologia Pública

É uma área da arqueologia voltada para a interacção com as comunidades ou grupos envolvidos com o património cultural. Visa explicitar o carácter social da arqueologia (Castro *et al* 2007), sendo responsável pela divulgação e sensibilização dos públicos para essa área do conhecimento, através de actividades motivadoras que promovam a melhoria do estado de conservação dos bens arqueológicos e da qualidade de vida das comunidades locais. Promove a relação de comunicação e participação da população para assumir responsabilidades patrimoniais (Souza 2017).

➤ Arqueologia de Salvaguarda

A salvaguarda é a identificação, a protecção, a conservação, o restauro, a reabilitação, a manutenção e a revitalização dos conjuntos históricos ou tradicionais e da sua envolvente (Barranha 2016). No entanto, a arqueologia de salvaguarda consiste em trabalhos arqueológicos destinados ao estudo imediato e protecção de elementos e estações arqueológicas ameaçadas de destruição (Decreto nº27/94, de 20 de Julho Artigo 2). A salvaguarda do património arqueológico é compreendida como um conjunto de medidas que visam garantir a visibilidade do património, tais como a identificação, a documentação, a investigação, a preservação, a protecção, a promoção, a valorização e a transmissão do património, essencialmente, por meio da educação formal e não formal, assim como a revitalização deste património, em seus diversos aspectos (UNESCO 2003). Estes aspectos podem ser culturais ou naturais, tangíveis e intangíveis.

No entanto, a arqueologia de salvaguarda, é uma especialidade de arqueologia virada para a recuperação e valorização do património arqueológico (Muchanga 2015). Neste contexto, a salvaguarda do património arqueológico deve aqui ser entendida como reserva de memória que viabilize uma dinâmica económica e social (Martins 2011).

➤ **Concheiros**

Para Meneses 1989, os concheiros são colinas formadas por restos de cozinha e de desperdícios diversos que se encontram sobretudo junto à costa. No entanto, os concheiros são por natureza reconhecidos pelas enormes quantidades de conchas que contém, que dão ao local uma fisionomia absolutamente típica (Martinez et al 1969).

Desta forma, o termo concheiro em arqueologia é usado para descrever depósitos arqueológicos formados largamente por restos de cozinha, em um senso mais particular para descrever um monte de conchas associadas com restos culturais (Dictionary of Archaeology 1999). Os concheiros são uma evidência material que permitem reconstituir o desenvolvimento sócio cultural e económico das comunidades de agricultores em Moçambique.

➤ **Conservação**

“Conservar implica guardar em segurança ou preservar o presente estado do bem patrimonial das destruições ou mudanças. Nesta dimensão do conceito, a conservação implica vários tipos de tratamento com vista, por exemplo, a manutenção ou reparação de edifícios, estações arqueológicas ou cidades históricas. O objectivo da conservação é preservar para o futuro, manter ou recuperar as condições originais de um imóvel, garantindo a integridade dos objectos ou estruturas que dele fazem parte” (Resolução nº12/2010, de 2 de Junho). No entanto, a conservação envolve um conjunto de acções destinadas a prolongar o tempo de vida de um dado elemento do património e a manter ou restabelecer a sua unidade, sem cometer mistificações artísticas ou históricas e sem alterar os traços característicos da passagem do tempo. Assim é visto que o principal objectivo da conservação é preservar para o futuro, manter ou recuperar as condições originais de um imóvel, garantindo a integridade dos objectos ou estruturas que dele fazem parte (Resolução nº 12/2010 de 2 de Junho; Carta de Burra 1999).

A conservação é também a gestão sustentável dos recursos florestais e faunísticos, sem colocar em risco a biodiversidade (Lei nº 10/99, de 7 de Julho).

Para Caldeira (2006) a conservação consiste em salvaguardar o património cultural por meio da manutenção permanente e da associação das técnicas provenientes de várias ciências.

➤ **Conservação (ou preservação) *in situ***

De acordo com Macamo (2003) “ Diferentemente dos bens culturais móveis que são coleccionados e depositados num museu, os bens culturais imóveis são preservados *in situ*, isto é, no próprio local onde foram encontrados. “ Este conceito será discutido mais adiante neste trabalho”.

➤ **Comunidades locais costeiras**

Felipe Mate (em comunicação pessoal, 2019) descreve as comunidades locais costeiras como um termo geral que designa as populações directas e indirectamente influenciadas pela proximidade do mar (ondas, marés, ventos, biota ou salinidade). As comunidades costeiras têm o seu modo de vida influenciado pela sua localização geográfica (Cruz e Silva & Mendes de Araújo 2015; <https://risingfromthedepths.com/about/>).

➤ **Desenvolvimento Sustentável**

É o uso do património para a produção de valores de mercado e para a geração de melhores condições de vida, devendo ser incorporado pelos programas de preservação e de património cultural (Neto *et al* 2019).

Este conceito visa assegurar a participação de todos nas decisões sobre o património e defende o cuidado do ambiente e da paz social, ou seja, o homem é solicitado a intervir na sociedade, com uma distribuição equilibrada do crescimento económico e com políticas ao encontro do respeito pela diversidade e liberdades fundamentais (Sousa 2014).

➤ **Monumento Cultural e Natural**

Os monumentos constituem áreas de conservação total do domínio público do estado, autárquico, comunitária ou privado, contendo um mais elementos com valor natural, estético geológico, religioso, histórico ou cultural excepcional ou único em área inferior a 100 hectares que, pela sua singularidade e raridade exigem a sua conservação e a manutenção da sua integridade. Os monumentos visam a realização dos seguintes fins: proteger ou conservar elementos naturais específicos, proporcionar a realização de actividades de ecoturismo, recriação, educação e investigação científica, garantir a reprodução de espécies ou formações vegetais raras, endémicas

protegidas e em via de extinção, prevenir ou eliminar qualquer forma de ocupação incompatível com objecto de tutela do monumento e contribuir para o desenvolvimento social do local, pela promoção do turismo e da participação das comunidades locais nos benefícios resultantes dessas actividades (Lei nº 5/2017 de 11 de Maio)

➤ **Ordenamento Territorial**

“(…) Um conjunto de princípios, directivas e regras que visam garantir a organização do espaço nacional através de um processo dinâmico, contínuo, flexível e participativo na busca do equilíbrio entre o homem, o meio físico e os recursos naturais, com vista à promoção do desenvolvimento sustentável” (Lei n.º 19/2007, de 18 de Julho).

Compreende também uma forma de organizar as estruturas humanas e sociais num espaço geográfico determinado, tendo como objectivo valorizar as potencialidades do território, desenvolver as estruturas ecológicas de que depende a vida e a expressão cultural da paisagem, para, dessa forma melhorar a qualidade e a dignidade de vida das populações (Claudius-Petit 1999).

➤ **Parque Arqueológico**

[...] É uma área estrategicamente delimitada para o usufruto público e privado visando a salvaguarda de objectivos de interesse nacional, estabelecendo a conservação de recursos com valor cultural e natural fixando os usos e regime de gestão compatíveis com a utilização sustentável do território (Pau-Preto 2002).

➤ **Paisagem Cultural**

“(…) São partes topograficamente delimitadas da paisagem, formadas por várias combinações de elementos humanos e naturais, que ilustram a evolução da sociedade humana, a sua fixação no tempo e no espaço e que adquiriram reconhecimento e valor social e cultural, em diferentes níveis territoriais, devido à presença de vestígios físicos que reflectem o uso da terra e as actividades do passado, técnicas e tradições particulares, representações em obras literárias e artísticas ou eventos históricos ali ocorridos (Barranha 2016).

No entanto, as paisagens, no geral, não são a simples adição de elementos geográficos disparatados- desiguais/que não concordam entre si. “São em uma determinada porção do

espaço, o resultado da combinação dinâmica, portanto instável, de elementos físicos, biológicos e antrópicos que, reagindo dialeticamente uns com os outros, fazem da paisagem um conjunto único e indissociável, em perpétua evolução. Importando referir que não se trata apenas da paisagem natural, mas da paisagem total integrando todas as implicações da acção antrópica” (Bertrand 2004).

De outra forma, as paisagens culturais são manifestações físicas e visíveis das vidas e actividades de comunidades humanas. Tal paisagem pode ser chamada de paisagem cultural material, como é o caso dos concheiros de Chongoene, em estudo. Uma paisagem também pode ser considerada como uma paisagem cultural em sentido espiritual ou simbólico, devido ao significado que ela representa para os membros de uma cultura, mesmo que não possua traços físicos visíveis da actividade humana, neste contexto considera-se paisagem cultural imaterial (Arntzen s/d; Ombe 2013). Por exemplo, as praias de Xai-Xai e de Chongoene são usadas pelas comunidades locais costeiras, para a realização de cultos religiosos, como acontece um pouco, por todo o país.

➤ **Sítio Arqueológico**

São locais ou sítios as obras do homem ou obras combinadas do homem e da natureza e as áreas confinadas de interesse arqueológico, histórico, estético, etnológico ou antropológico. Portanto consideram-se locais ou sítio arqueológico, os centros de poder das sociedades pré-coloniais, suas capitais e principais aglomerados populacionais, lugares de culto entre outros (Lei nº10/88, de 22 de Dezembro).

Por sua vez, o artigo 2 do Decreto 27/94, de 20 de Julho, define a estação arqueológica como “todos os elementos arqueológicos, considerados, ao abrigo da Lei nº 10/88, de 22 de Dezembro, como bens classificados do património cultural, incluindo a zona de protecção e vias de acesso, onde existam indícios evidentes ou vestígios de bens materiais móveis e imóveis ou qualquer outro traço da existência do homem, que tenha sido detectado ou possa vir a ser detectado à superfície, no subsolo, leito de águas interiores e plataforma continental, e que deverão ser preservados *in situ*, ou de acordo com as disposições no presente Regulamento” (Decreto 27/94, de 20 de Julho).

➤ **Sustentabilidade Cultural**

“ É a gestão racional dos bens culturais imóveis, através da atribuição dos usos compatíveis e de todas as medidas cautelares, que possam ditar a sua preservação a longo prazo” (Decreto nº 55/2016, de 28 de Novembro).

➤ **Tradição cerâmica**

O termo tradição é usado para descrever uma indústria cultural, tecnologicamente ou esteticamente semelhantes. Por vezes, o termo é mais livremente usado para descrever uma sucessão de características culturais relacionadas com o passar do tempo (Dictionary of Archaeology 1999). Aqui, o termo enfatiza as ligações e a continuidade ao longo do tempo, com base nos atributos dos motivos de decoração e forma dos artefactos, como a cerâmica (Macamo 2003; Meneses 1989).

➤ **Turismo Cultural e da Natureza**

O turismo é um fenómeno social que consiste no deslocamento voluntário e temporário de indivíduos ou grupo de pessoas que, fundamentalmente, por motivos de recreação, descanso, cultura e saúde saem do seu local de residência habitual (De la Torre 1997).

Portanto, o turismo compreende uma actividade sócio económica ampla e multidisciplinar, que abrange diversos sectores da economia utilizando-se do património natural e cultural, ao mesmo tempo que propicia uma interação entre os turistas e a comunidade local. O turismo cultural, em si, é caracterizado pela busca por estudos, cultura, artes cénicas, festivais, monumentos, sítios históricos ou arqueológicos, manifestações folclóricas ou peregrinações (Barreto 2003).

No entanto, importa referir que o turismo cultural e natural, enquanto potencializador da economia patrimonial deve estar de encontro com o planeamento urbano contemporâneo. Como um vector de desenvolvimento, o turismo patrimonial gera mudanças relevantes e oportunidades de potencialização de negócios alternativos e complementares para os destinos (Figueira 2016).

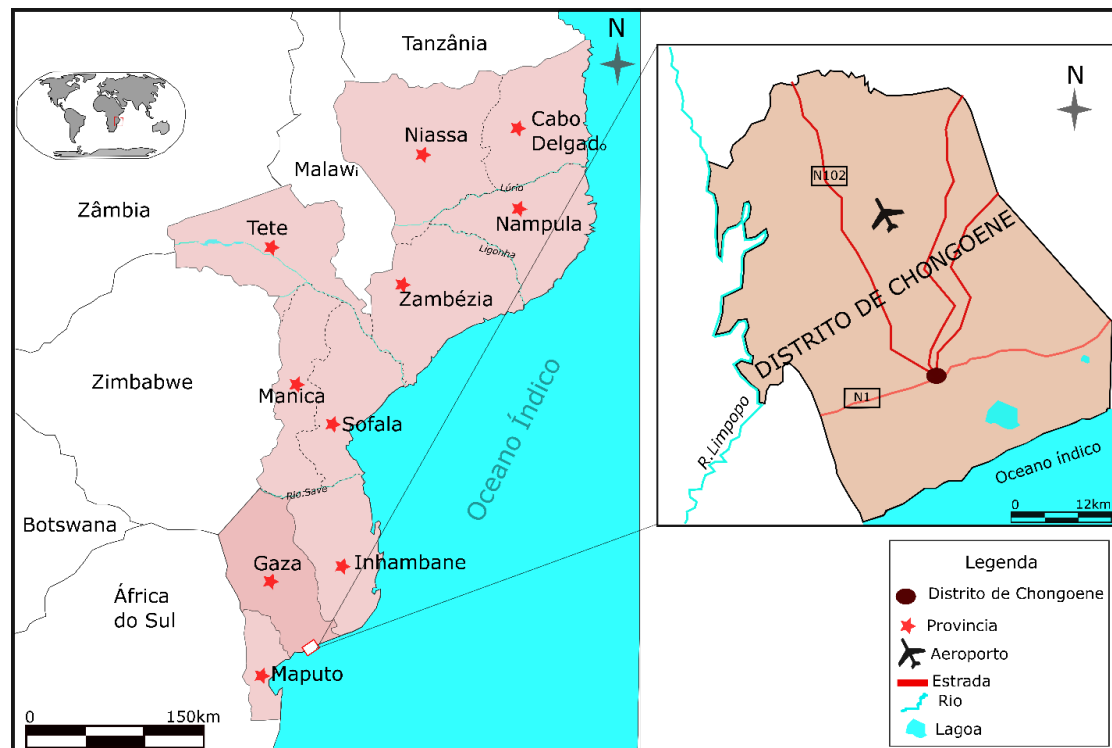
Os capítulos que se seguem vão desenvolver o tema em estudo, tendo em conta os aspectos teóricos e técnico-normativos necessários com vista à criação do Parque Arqueológico de Chongoene.

CAPÍTULO II: CONTEXTO GEOGRÁFICO DO DISTRITO DE CHONGOENE

Este capítulo apresenta-nos as características físico-geográficas de Moçambique com especial destaque para a zona sul do país, mais concretamente a província de Gaza, no distrito de Chongoene, onde se localiza a estação arqueológica de Chongoene que é o objecto de estudo deste trabalho, para a conservação do património arqueológico dentro de uma paisagem cultural. No entanto, importa destacar que Chongoene passou recentemente para a categoria de distrito (Boletim nº 96, de 16 de Maio 2018), tendo sido antes um Posto Administrativo de Xai-Xai.

2.1. Localização geográfica

O distrito de Chongoene está situado no sul da província de Gaza em Moçambique, é limitado a Norte pelo distrito de Chibuto, a Sul pelo Oceano Índico, a Este pelo distrito de Mandjacaze e a Oeste pela cidade de Xai-Xai, a 15 km da capital provincial. Ocupa uma área territorial com cerca de 746 km², sendo composta pelas seguintes localidades: Banhine, Maciene, Nhacutse, Nhamavile e Siaia (MICOA 2012).



Mapa1. Localização Geográfica de Chongoene (Por: Varsil Cossa & Stela Gujamo, em 2020).

2.2. Descrição Física

Chongoene enquadra-se nas características gerais da zona costeira do Sul de Moçambique, que se estende do sul de Chiloane, percorre as províncias de Inhambane, Gaza, Maputo até Ponta de Ouro. Esta zona é caracterizada por planícies do litoral, praias de areias finas e brancas, com dunas costeiras parabólicas bastante altas, largas e cobertas por uma frágil vegetação. Também possui lagoas costeiras alongadas e paralelas à linha da costa, acompanhando a orientação das dunas (MICOA 2008).

Nas dunas costeiras de formação recente ocorrem espécies pioneiras aglomeradoras nas areias tais como *Sesuviumportulacastrum*, *Cyperusmaritimus*, *Scaevolathunbergii*, *Ipomoeapes-caprae*, entre outras, que criam condições para o estabelecimento da brenha costeira. Por outro lado, na faixa sub-litoral de dunas antigas, encontram-se florestas subtropicais semi-decíduas ou sempre-verdes numa faixa paralela ao mar (MICOA 2012). A vegetação típica desta região é constituída por uma savana Arbórea seca, pradarias alargadas na orla da flora de florestas aquáticas no delta e aluviões de grandes rios. Os matagais abertos e de diversos tipos encontram-se numa extensão de 10 à 50 km à volta da savana de Mopane que se encontra no distrito adjacente (Chidenguele). Nestes matagais predominam essencialmente as acácias e *Cobretum imberbe* (MICOA 2012). Em termos de arbustos, pode encontrar-se a *Grewia flava*, *Dichrostachyscinerea* e *Bosciarehmannii*. As gramíneas típicas fazem parte das espécies *Petalidium* e *Catophractes* (MICOA 2012). Pelas condições acima referidas, neste distrito concentram-se áreas extensas de cultivo, constituindo cerca de 367 km² de área que cobrem.



Fig. 1-2. Configuração espacial de Chongoene (Foto: Stela Gujamo 2019; Lucas Maluvane 2019)

2.3. Clima e Tipos de Solos

O clima de Moçambique é tropical, caracterizado por duas estações bem distintas: uma estação fria e seca, de Maio a Setembro e outra quente e húmida entre Outubro e Abril. A precipitação é mais abundante no Centro e Norte do país com valores variando entre 800 à 1200 mm por ano. O Sul do país é geralmente seco mais no interior do que na costa, onde a precipitação média anual atinge cerca de 800 mm e diminui até cerca de 300 mm no Distrito de Pafúri, na província de Gaza. As temperaturas médias do ar, em geral, variam entre 25°C e 27°C no verão e 20°C e 23°C no inverno (FAO 2009).

No Distrito do Xai-Xai predominam os solos arenosos (64 % da área total do distrito), seguidos dos solos de aluvião (36 %) com diferentes tipologias, sendo verificado que os solos são essencialmente arenosos (solos alaranjados, férteis e bons para pastagem). Os solos arenosos hidromórficos (solos de dunas costeiras amareladas) predominam ao longo da costa (MICOA 2008).

O capítulo que se segue faz uma análise da bibliografia usada neste trabalho, no contexto do estudo sobre a concepção do Parque Arqueológico de Chongoene.

CAPÍTULO III: REVISÃO DA LITERATURA

Para a contextualização do tema em estudo apresento no presente capítulo a revisão bibliográfica, contendo uma discussão dos primeiros trabalhos arqueológicos sistemáticos desenvolvidos no sul de Moçambique sobre as Primeiras Comunidades de Agricultores e Pastores. Esta análise inclui não apenas os trabalhos desenvolvidos pelos investigadores, como também a história da investigação da estação arqueológica de Chongoene, objecto de estudo deste trabalho. A outra literatura aqui apresentada é a legislação de protecção do património cultural e natural na qual este estudo está também baseado.

3.1. Breve Historial dos Trabalhos Desenvolvidos no Sul de Moçambique

Em Moçambique, as investigações arqueológicas realizadas a partir de 1974, constituíram o início de um processo de investigação científica sistemática que decorre até ao presente, tornando hoje possível uma visão satisfatória sobre o passado pré-colonial, no que respeita à Idade do Ferro (Duarte 1988). Por conseguinte, desde 1980 a pesquisa arqueológica tem sido uma tarefa do Departamento de Arqueologia e Antropologia da Universidade Eduardo Mondlane, tendo beneficiado de um financiamento desde 1978 pela agência sueca SAREC, para o efeito. Estudos foram desenvolvidos em algumas importantes estações arqueológicas do sul de Moçambique, nomeadamente: Massingir, Matola e Manyikeni (Morais 1988).

Recuando no tempo, a partir de 1977 desenvolve-se o projecto de Prospecção Arqueológica geral do País, executado de modo a estabelecer uma plataforma de trabalho sobre a qual assentariam as pesquisas futuras neste domínio. A prospecção arqueológica do País de 1977 até 1983 foi principalmente dedicada às estações da Idade do Ferro, considerando a sua importância para o conhecimento do passado recente e a extrema deficiência de informações sobre este período (Duarte 1988). Portanto, nenhuma cobertura sistemática das regiões litorais do sul de Moçambique foi empreendida até 1968 (Smolla citado por Morais 1988). No entanto, tanto quanto se sabe a primeira referência de concheiros na costa moçambicana foi feita por Santos Júnior no seu trabalho de 1941 “On the pre-history of Mozambique” citado por Senna Martinez (Martinez 1969).

Seguiram-se outros trabalhos como de Wells, em 1943 e Van Riet Lowe, em 1948) e sobre os restos de cozinha de Xai- Xai, onde descreveram brevemente vários locais localizados perto da Foz do rio Limpopo. Mais tarde Barradas (1968), Smolla e Liesegang (1976), Martinez (1976) e Derricourt (1975) visitaram esses sítios e ocasionalmente relataram novas áreas. Contudo, uma

pesquisa mais alargada da região foi iniciada por Martinez que discutiu a natureza das Primeiras Comunidades de Agricultores (Martinez 1976).

Por via disto, é notável que as dunas costeiras foram visitadas em períodos irregulares entre 1968 e 1982, por membros de programas de pesquisa arqueológica (Morais 1988).

No entanto, os concheiros estão presentes na maioria dos locais arqueológicos costeiros (Martinez 1976). Pese embora não se tenha feito um estudo sistemático para a identificação de espécies, nem classificação das espécies das conchas, a partir apenas das observações constatou-se a presença das seguintes espécies: o *Lamellibranchs*, *Mytilus*, *Ostra* (*Crassostrea*) e alguns gastrópodes como *Achatina*. Estas espécies foram observadas nos concheiros de Xai-Xai e Chongoene (Morais 1988).

3.2. Padrão da Localização dos concheiros com realce para o concheiro de Chongoene

Como regra geral, os concheiros estão geograficamente localizados próximo da linha da costa actual ou antiga. No entanto, os concheiros de Chongoene ou da foz do Limpopo distribuem-se ao longo da linha de dunas costeiras entre o Chongoene e a zona sul da praia velha do Xai-Xai, normalmente junto à praia excepto em casos em que a distância ao mar é de cerca de 1500 metros (Martinez 1969).

A estação arqueológica de Chongoene (2533 Bb1) localiza-se na faixa costeira da província de Gaza no actual distrito de Chongoene (perto da cidade de Xai-Xai), com as seguintes coordenadas geográficas: Latitude 25°05'30'' S e Longitude 33°49'30'' (Morais 1988).

Os concheiros de Chongoene e Xai-Xai, ao longo da costa, estão localizados nas encostas de erosão da primeira cordilheira das dunas, havendo maior concentração de evidências em Chongoene aproximadamente à 200m ao sul próximo das ruínas do hotel (Morais 1988). A zona da costa em questão é protegida por uma barreira de grés costeiro do quaternário que além de preservar a linha da costa dos assaltos do mar faculta a recolha de moluscos que nela abundam, sobretudo o mexilhão *Mytilus perna* (Martinez 1969).

Contudo, pela sua extensa ocupação, a estação arqueológica de Chongoene foi dividida em quatro grupos nomeadamente: Chongoene I; Chongoene II; Chongoene III e Chongoene IV (Martinez 1969;1974).

Chongoene I – Seguindo de Xai-Xai para Chongoene pela Estrada Nacional nº1, encontra-se uma picada que leva à praia de mesmo nome. A cerca de 1300 metros do Hotel da praia

encontra-se no topo de uma duna antiga já consolidada posto à vista pela abertura de uma trincheira por onde passa a picada referida.

Chongoene II – Seguindo o Hotel da praia do Chongoene para a ex.- praia Sepúlveda (hoje praia de Xai-Xai) pela estrada que segue a linha da costa encontra-se a cerca de 300 metros daquele pequeno vale das dunas onde o vulgar amontoado de conchas indica um novo concheiro.

Chongoene III – Seguindo pela estrada da costa acima referida aparece-nos a cerca de 1500 metros do antigo Hotel da praia do Chongoene uma encosta ligeira perto de um antigo posto de ferro.

Chongoene IV – aquando da construção do Hotel da praia do Chongoene (hoje em ruínas), a abertura das suas fundações expôs um concheiro que foi referido pelo engenheiro Lerenó Barradas no seu trabalho de 1968 (Barradas 1968 citado por Martínez 1976).



Fig.2 e 3. Concheiros de Chongoene (Fotos: Leonardo Adamowicz (citado por Jeiamba 2017); Stela Gujamo (2020))

3.3. História de Investigação da Estação Arqueológica de Chongoene

A estação arqueológica de Chongoene foi descoberta em 1968, durante uma missão Alemã de pesquisas chefiada pelo Dr. Gunther Smolla da Universidade Frankfurt. Posteriormente, Martínez aprofundou estudos sobre esta estação (Martínez 1969).

Com base nas escavações efectuadas na estação foram identificadas camadas estratigráficas diferentes, com presença de linhas de carvão, matéria orgânica, olaria, cinza, conchas e ossos fragmentados (Martínez 1969; Morais 1988).

Smolla 1976 citado por Morais (1988) faz menção a dois concheiros com evidências de cerâmicas das Primeiras Comunidades e de Agricultores na região de Chongoene, tendo sido comparados com a cerâmica proveniente do Zimbabwe. Constatou-se que ambas têm a mesma base tipológica. Por conseguinte, Martinez (1976) reportou a existência de treze concheiros na região, incluindo os locais visitados por Wells (1943) e Smolla (1976). Destes apenas um foi escavado (Chongoene I), incidentalmente o mais distante da costa (à 1300 m).

No entanto, as evidências dos concheiros de Chongoene encontram-se distribuídas da seguinte forma:

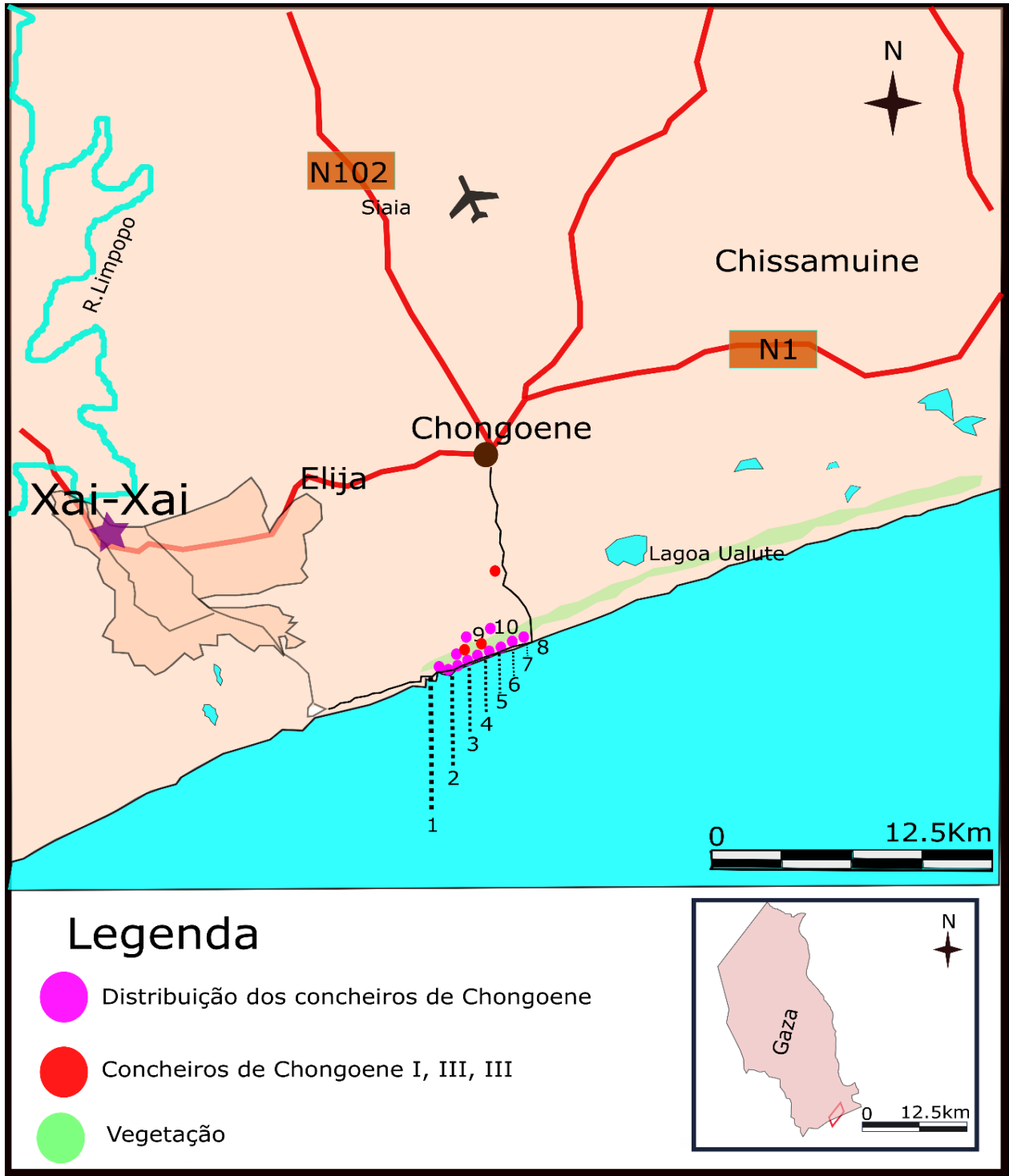
Chongoene I (25°05'20''S e 33°47'13''E) – de 30-40 cm, é a camada arqueologicamente estéril com apenas húmus superficial, areias claras e restos de vegetação. Portanto na primeira camada arqueológica, de 1-2 cm há linhas de carvão, de 20-30 cm areias escuras por acumulação de matéria orgânica, olaria, conchas e ossos fragmentados.

Na segunda camada arqueológica de 10-15 cm há conchas fragmentadas, olaria, ossos e carvão comprimidos. À medida que as escavações continuavam verificava-se a redução das camadas arqueológicas pouco a pouco (Martinez et al 1969).

Chongoene II (25°05'52''S e 33°47'04''E) – Na camada que varia entre 50 e 70 cm foram encontradas conchas calcinadas com carvão e olaria fragmentada.

Chongoene III (25°05'58''S e 33°46'51''E) – foram encontrados fragmentos de conchas em áreas escuras com carvão e fragmentos de olaria.

Chongoene IV (Perto do antigo Hotel Chongoene) – Fragmentos de olaria cuja espessura anda nos 4 cm. Mais adiante foi achado um grande pedaço de olaria que se considerou oportuna a tomada de medidas tendentes à sua conservação e estudo destes e outros importantes restos arqueológicos antes que sejam destruídos com os projectos de desenvolvimento. (Martinez *et al* 1969).



Mapa2: Distribuição espacial dos concheiros de Chongoene (Por: Varsil Cossa & Stela Gujamo 2020).

3.4. Tradição Cerâmica

Com base nos estudos dos concheiros efectuados no sul de Moçambique, Martinez (1976) designou a tradição cerâmica que ele identificou de “Southern Mozambique Coastal Kitchen Midden Tradition”, o correspondente em Português a “Tradição de Lixeiras de Cozinha da Costa do Sul de Moçambique” (TLCCSM) assim designada com base numa interpretação tecnológica demonstrada no concheiro de Chongoene na província de Gaza (Jeiamba 2017). Esta Tradição incorpora duas fases: A fase 1 que é representativa da população Pré-Bantu dos Caçadores e Recolectores, e a fase 2 que é Bantu relacionada com as Primeiras Comunidades de Agricultores e Pastores. A última fase está provavelmente ligada à Tradição Matola (Morais 1988). Portanto, esta Tradição está relacionada com as Primeiras Comunidades de Agricultores e Pastores referentes à dispersão dos povos falantes de línguas Bantu, entre os séculos I ao VIII AD e até mais tarde.

Deste modo, com a análise da olaria das estações arqueológicas de Xai-Xai, Bilene e Chongoene, chegou-se à conclusão acerca da existência de duas fases de ocupação destas estações que correspondem a duas diferentes mas sucessivas épocas etno-culturais (Cruz e Silva 1978)

Fase I

Esta fase contempla potes altos de pescoço curto, potes de pescoço elipsóidico e largo, tigelas sub-elípticas largas, e um número elevado de conchas quebradas. Estes fragmentos atingem 15mm de diâmetro, sendo a média de 3mm (Martinez 1974).

Fase II

Nesta fase há frequência de olaria com fragmentos de conchas, sendo a espessura máxima de 18mm e a média de 9mm com tendência a ser uniforme da boca para a base sem um aumento definido como na fase I. Os potes são sub-esféricos, com pescoço com tendência para um cilindro com abas um pouco desfeitas. Nota-se nesta mesma fase, a existência de potes grandes elípticos, com abas, sendo que a maior parte apresenta um corte liso e estreito (Martinez, 1974).

Assim, os concheiros de Chongoene pertencem à Tradição de Lixeiras de Cozinha da Costa do Sul de Moçambique (TLCCSM), conforme designação dada por Martinez (1976).



Figura 2. Cerâmica da Estação Arqueológica de Chongoene. (Foto: Paul Lane, em 2019).

3.5. Legislação de Protecção do Património Cultural e Natural

Em Moçambique existe legislação que regula matérias ligadas ao património cultural e natural, que quando coordenadas podem fornecer resultados desejáveis no domínio da conservação deste património (Macamo 2019). Para o efeito deste estudo, foi no entanto, seleccionada a legislação nacional e internacional, que melhor se enquadra que inclui:

a) Constituição da República de Moçambique (2004)

De acordo com a Constituição da República de Moçambique (2004), lei mãe deste país, é direito de todo o cidadão viver num ambiente equilibrado, devendo para tal defendê-lo. Para o efeito, o Estado e as autarquias locais, com a colaboração das associações de defesa do ambiente, devem adoptar políticas de defesa do ambiente e velar pela utilização sustentável dos recursos naturais. Assim sendo, a zona marítima, o espaço aéreo, o património arqueológico, as áreas de conservação, o potencial hidráulico, o potencial energético, as estradas, as linhas férreas e as jazidas minerais fazem parte do domínio público (Artigo 90). Na referida disposição, a Constituição da República de Moçambique estabelece uma abertura no sentido de poderem

existir mais zonas de domínio público, desde que determinadas por lei. Diversa legislação ordinária possui disposições sobre bens do domínio público, como é o caso, dentre outros, da Lei de Terras, Lei da Conservação e Regulamento do Património do Estado (CRM 2004).

3.6. Legislação do Património Cultural

Lei nº 10/88, de 22 de Dezembro, que determina a protecção legal dos bens materiais e imateriais do património cultural moçambicano.

“Aplica-se aos bens do património cultural na posse do Estado, dos organismos de direito público ou de pessoas singulares ou colectivas, sem prejuízo dos direitos de propriedade que couberem aos respectivos titulares. Estende-se a todos os bens culturais que venham a ser descobertos no território moçambicano, nomeadamente no solo, subsolo, leitos de águas interiores e plataforma continental”. (Artigo 2).

Decreto nº 27/94 de 20 de Julho, que aprova o Regulamento de Protecção do Património Arqueológico e a composição do Conselho Nacional do Património Cultural.

Este Regulamento tem por objecto a protecção das diferentes categorias de bens materiais móveis e imóveis, que pelo seu valor arqueológico, são bens do património cultural de Moçambique (Artigo 1).

Regulamento sobre a Gestão de Bens Culturais Imóveis (Decreto nº55/2016, de 28 de Novembro)

Estabelece o regime jurídico para a gestão das diferentes categorias de bens culturais imóveis (monumentos, conjuntos e locais ou sítios) que pelo seu valor histórico, arqueológico, arquitectónico são bens do património cultural de Moçambique, de modo a garantir a sua fruição pública para as presentes e futuras gerações.

Resolução nº 12/97 de 10 de Junho, aprova a Política Cultural de Moçambique e Estratégia de sua Implementação

Esta Resolução salienta a riqueza patrimonial de Moçambique que contribui para a identificação da personalidade dos moçambicanos. Regula a intervenção do Estado e a actuação da sociedade moçambicana na promoção de iniciativas que visem a preservação e valorização do património cultural. Neste sentido, o Governo define princípios e prioridades de actuação nas áreas de conservação, restauro, apresentação, educação e turismo, inerentes ao património cultural).

Resolução nº 11/2010 de 2 de Junho, aprova a Política de Museus

Promove a valorização, preservação e fruição do património cultural moçambicano, usando os museus como um dos dispositivos da inclusão social e de cidadania, fomentando as memórias constitutivas da diversidade geográfica, social e cultural do país.

Resolução nº12/2010, de 2 de Junho, aprova a Política de Monumentos

Esta Resolução objectiva a preservação e valorização dos Bens Imóveis do Património Cultural de Moçambique de forma a garantir a sua fruição pública, usando os monumentos como fonte de Identidade Nacional. Abrangendo ainda os que se situem fora do país, mediante a assinatura de instrumentos específicos acordados com os respectivos governos, através de cooperação internacional.

3.7. Legislação do Património Natural

Lei n.º 19/97, de 1 de Outubro, que aprova a Lei de Terras.

Reconhece que o uso e aproveitamento da terra é direito de todo o povo moçambicano. No entanto,

Esta lei classifica certas áreas como “zonas de protecção total e parcial”, integrando-as no âmbito do domínio público do Estado. Ela indica, igualmente, quais são as áreas que constituem zonas de protecção total e parcial. Sendo que, as zonas de Protecção Total incluem áreas reservadas para a conservação da natureza e as áreas de importância para a defesa nacional enquanto as zonas de Protecção Parcial incluem as áreas ao redor das infra-estruturas públicas e dos recursos hídricos (Artigos 5, 6, 7).

Exemplos: Nas zonas de protecção total e parcial não podem ser adquiridos direitos de uso e aproveitamento da terra, podendo, no entanto, ser emitidas licenças especiais para o exercício de actividades determinadas (Lei nº19/97, de 1 de Outubro Artigo 9).

As zonas de protecção total incluem a reserva nacional integral, o parque nacional e o monumento natural e cultural. Estas que são consideradas áreas de conservação total de domínio público e privado, destinadas a preservação dos ecossistemas e espécies sem intervenções de extração dos recursos, admitindo apenas o uso indirecto dos recursos naturais com as excepções previstas na lei (Lei nº 5/2017 de 11 de Maio, Artigo 13,14).

As zonas de protecção parcial são de domínio público do estado, delimitada e gerida de forma integrada, onde a interação entre actividades humanas modelam a paisagem com qualidades estéticas, ecológicas ou culturais específicas e excepcionais. No entanto os terrenos ocupados por diferentes infraestruturas de serviço público com uma faixa confinante de 50 metros de cada lado do eixo da via (Lei nº 19/97 de 1 de Outubro).

Lei n.º 20/97, de 1 de Outubro, que aprova a Lei do Ambiente.

Esta lei estabelece os princípios básicos gerais da política ambiental, dentre outros, a utilização e gestão racionais dos componentes ambientais de forma a promover a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos e a valorizar as tradições e o saber das comunidades locais. O seu objectivo é a conservação e a preservação dos recursos naturais e, ao mesmo tempo, responsabilizando os que criam danos ambientais ou cometem actos propositados que originam a degradação do ambiente.

Lei n.º 10/99, de 7 de Julho, que aprova a Lei de Florestas e Fauna Bravia

Esta lei, no seu artigo 2, define os princípios e normas básicas sobre a protecção, conservação e utilização sustentável dos recursos florestais e faunísticos, no âmbito de uma gestão integrada, com vista ao desenvolvimento sócio-económico do país (Artigo 2).

Lei n.º 4/2004, de 17 de Junho, que estabelece o quadro legal para o fomento e exercício de actividades turísticas.

A legislação do turismo é uma das fontes com especial relevância na relação com o regime jurídico das áreas de conservação. Ela determina que as actividades turísticas devem ser desenvolvidas, respeitando o ambiente, com vista ao crescimento económico sustentável. Nas

áreas de conservação podem ser desenvolvidas actividades de ecoturismo, turismo cinegético, mergulho recreativo e outras actividades identificadas de acordo com o respectivo plano de maneio e demais disposições legais aplicáveis (Artigo 3).

Lei n.º 19/2007, de 18 de Julho, que aprova a Lei do Ordenamento do Território

Esta lei tem como objectivo assegurar a organização do espaço nacional e a utilização sustentável dos recursos naturais, estabelecendo as condições legais, administrativas, culturais, e materiais favoráveis ao desenvolvimento social e económico do país, à promoção da qualidade de vida das pessoas e à protecção e conservação do ambiente (Artigos 2, 3).

Entre os objetivos específicos do ordenamento do território em Moçambique importa citar:

“a)- A preservação do equilíbrio ecológico, da qualidade e da fertilidade dos solos, da pureza do ar, a defesa dos ecossistemas e dos habitats frágeis, das florestas, dos recursos hídricos, das zonas ribeirinhas e da orla marítima, compatibilizando as necessidades imediatas das pessoas e das comunidades locais com o objetivo de salvaguarda do ambiente; e b)- A optimização da gestão dos recursos naturais para que o seu uso e aproveitamento seja benéfico para a defesa e a protecção do ambiente, em conformidade com a lei (Artigos 1e 2).

Lei nº5/2017 de 11 de Maio, que determina a protecção, conservação e uso sustentável da diversidade biológica.

Esta lei reclassifica as áreas de conservação, a definição de uma gestão integrada e incentiva a criação de formas para a auto-sustentabilidade das áreas de conservação, através do envolvimento das comunidades locais nesta gestão (Artigo 1).

Resolução nº39/2017, de 14 de Setembro, aprova a Política e Estratégia do Mar, abreviadamente designada POLMAR.

O Governo da República de Moçambique prioriza a conservação dos recursos e dos ecossistemas para o bem-estar da sociedade e garante o direito a gozar de um meio ambiente saudável, prevenindo as alterações ambientais, os impactos negativos sobre os espaços marinhos e costeiros. Ao mesmo tempo, o Governo de Moçambique fomenta a criatividade e a salvaguarda do património cultural e natural e regula a sua protecção, em especial o património arqueológico, desenvolvendo e fortalecendo a utilização de modelos de gestão que promovem a conservação e

a reabilitação da diversidade biológica incluindo a criação e a gestão de áreas protegidas e o ordenamento dos espaços marítimos.

Regulamento de Gestão e Ordenamento da Zona Costeira e das Praias (Decreto nº97/2020 de 4 de Outubro)

Define normas para a gestão, ordenamento e desenvolvimento sustentável e integrada da zona costeira e das praias no território nacional visando a protecção, conservação e utilização da linha da costa da zona costeira, com enfoque nos ecossistemas sensíveis, nomeadamente praias, dunas, vegetação nativa, mangais, zonas húmidas e tapetes de ervas (Artigo 2).

3.8. Legislação Internacional

O património cultural e natural de Moçambique é também protegido pelos instrumentos legais ratificados, pelo país, entre outros, destacando-se os seguintes:

A Convenção da UNESCO de 1972 para a Protecção do Património Mundial, Cultural e Natural.

Esta Convenção reconhece a obrigação de assegurar a identificação, protecção, conservação, valorização e transmissão às gerações futuras do património cultural e natural. Para tal, o país deverá, quer por esforço próprio, utilizar no máximo os seus recursos disponíveis, quer, se necessário, mediante a assistência e a cooperação internacionais de que possa beneficiar, nomeadamente no plano financeiro, artístico, científico e técnico (Artigo 4).

A Convenção da UNESCO de 2003 para a Salvaguarda do Património Cultural Imaterial

Considera a importância do património imaterial como uma fonte de diversidade cultural e garantia de desenvolvimento sustentável. Visto que este estabelece uma profunda interdependência entre o património material cultural e natural. Podendo assim ser útil como fator de aproximação, intercâmbio e entendimento entre os seres humanos (UNESCO 2003).

A Convenção da UNESCO de 2005 para a protecção e promoção da diversidade das expressões culturais

Esta convenção considera que a diversidade cultural gera um mundo rico e variado, que alarga as possibilidades de escolha e nutre as aptidões e os valores humanos, constituindo portanto, um motor fundamental do desenvolvimento sustentável das comunidades, dos povos e das nações.

Reconhecendo que “a diversidade cultural só pode ser protegida e promovida se forem assegurados os direitos humanos e as liberdades fundamentais, como a liberdade de expressão, de informação e de comunicação ou a possibilidade dos indivíduos escolherem as expressões culturais” (Artigo 2).

A Carta de Lausanne (1990)

Defende que a protecção do património arqueológico não pode ser apenas baseada na aplicação de técnicas arqueológicas. Ela requer uma base mais alargada de conhecimentos e de competências profissionais e científicas. Outros elementos do património arqueológico constituem parte de tradições vivas das comunidades passadas e para a protecção e preservação de tais sítios e monumentos, é essencial a participação dos grupos culturais actuais (ICOMOS 1990). Este aspecto está também ligado ao património intangível, devendo ser consideradas as duas Convenções sobre o Património Intangível (Convenção de 2003) e sobre a Diversidade de Expressões Culturais (Convenção de 2005).

CAPÍTULO IV: PROCEDIMENTOS LEGAIS E TÉCNICOS PARA A CONCEPÇÃO DO PARQUE ARQUEOLÓGICO DE CHONGOENE

Neste capítulo pretende-se apresentar, numa base analítica, os procedimentos legais e técnicos a serem tidos em conta na concepção do PAC. Estes procedimentos incluem a protecção legal, a protecção física do Parque, interligando os principais dispositivos legais vigentes e relevantes no contexto da criação de uma área de conservação. É dentro desta Área de Conservação, como Monumento Cultural e Natural, onde vai ser enquadrado o Parque Arqueológico, a ser concebido, no contexto dos dispositivos legais vigentes, do património cultural e natural nacional e internacional, conforme foi apresentado no capítulo anterior.

4.1. Enquadramento Legal Para a Concepção do PAC

O Parque Arqueológico é uma figura inexistente no quadro legal moçambicano, mas ela pode ser operacionalizada, a partir do conceito das Áreas de Conservação da natureza, onde é definida a categoria de Monumentos Culturais e Naturais. A legislação de protecção do património natural, especificamente a Lei nº 5/2017, de 11 de Maio, define ainda o conceito de Monumento Cultural e Natural, que engloba tanto o património natural assim como o cultural (Macamo 2018; Macamo 2019). Pretende-se aqui operacionalizar a legislação do património cultural e natural, para a concepção do Parque Arqueológico de Chongoene.

Moçambique tem criado um quadro legislativo para gestão integrada do património cultural, sobretudo para o que se encontra preservado *in situ*. É objectivo do Estado moçambicano promover a gestão da zona costeira e das praias através do processo de gestão de forma integrada, descentralizada e participativa, das actividades sócio económicas na zona costeira, de modo a contribuir para elevar a qualidade de vida da sua população e a protecção de seu património natural, histórico, étnico e cultural (Decreto nº 97/2020 de 4 de Outubro).

Deste modo, recorrendo à lei da protecção, conservação e uso sustentável da diversidade biológica (Lei nº5/2017 de 11 de Maio), o PAC pode ser enquadrado no artigo 17 desta lei como um Monumento Cultural e Natural pois constitui uma área de conservação total de domínio público do Estado, autárquico, comunitário ou privado, contendo um ou mais elementos com valor natural, estético, geológico, religioso, histórico ou cultural excepcional ou único, em área

inferior a 100 hectares que, pela sua singularidade e raridade, exigem a sua conservação e manutenção da sua integridade.

Os monumentos visam proteger ou conservar elementos naturais ou culturais específicos, proporcionar a realização de actividades de ecoturismo, recreação, educação e investigação científica, garantir a preservação e reprodução das espécies ou formações vegetais raras, endémicas, protegidas e em via de extinção, prevenir ou eliminar qualquer forma de ocupação ou exploração incompatível com o objecto da tutela de monumento, contribuir para o desenvolvimento económico e social local, pela promoção do turismo e da participação das comunidades locais nos benefícios resultantes dessas actividades (Lei n°5/2017 de 11 de Maio).

Entretanto, a estação arqueológica de Chongoene é também protegida pela legislação do património cultural (Capítulo III). Chongoene, assume-se como uma unidade fisiográfica singular, uma área e um espaço de carácter único e detentor de um vasto património arqueológico de grandiosa importância para compreensão dos assentamentos das Primeiras Comunidades de Agricultores e Pastores em Moçambique.

Valores patrimoniais

O potencial informativo e valorativo da estação arqueológica de Chongoene é indubitável, respondendo assim aos elementos inseridos na definição de monumento cultural e natural apresentando os seguintes valores:

➤ Valor Natural

Chongoene é banhado por dunas costeiras e interiores, que são um nicho ecológico onde vive uma grande variedade de flora e fauna, fornecendo uma grande biodiversidade de habitats para muitas comunidades costeiras, particularmente pássaros. Uma avaliação ecológica pormenorizada revelaria a diversidade genética e mesmo de espécies vegetais de grande valor no campo farmacológico (MICOA 2008).

Existe ainda neste distrito a lagoa de Nwualute. Os lagos e lagoas costeiras constituem a interface entre o ambiente terrestre e o marítimo sendo importantes em vários processos como por exemplo o de controlo da erosão, constituem habitats para diversas espécies de aves aquáticas e comportam espécies típicas de peixes e invertebrados. (MICOA 2012).

Em Chongoene é possível ainda ver espécies classificadas como *O Borrelho-de-colar-arruivado* (Ave) e *o Falco concolor* (Falcão-sombrio) são duas espécies que se encontram em estado quase ameaçados segundo a lista IUCN (MICOA 2012; <https://www.iucnredlist.org>).

Este valor está ainda associado com a variedade de ambientes geológicos, fenómenos e processos activos que dão origem às paisagens, rochas, minerais, fósseis, solos e outros depósitos superficiais que são o suporte para a vida na terra (Brilha 2005). No entanto, é compreensível que o património existente seja o reflexo geológico do local, pois este é que determina a evolução de uma certa sociedade, na medida em que esta evolução condiciona a disponibilidade do alimento, condições climáticas favoráveis para a habitação.

➤ **Valor Estético**

Moçambique distingue-se pela qualidade dos seus produtos turísticos, pelo ambiente exótico, pela diversidade cultural e pela biodiversidade marinha. É um dos poucos países que pode oferecer produtos turísticos diversificados como sol, praia e mar, eco-turismo, turismo urbano e de negócios, desportos aquáticos e cultura (Resolução n°39/2017, de 14 de Setembro).

Pelo seu valor natural, a configuração das dunas, a sua composição e paisagem, com os cumes e vales, a estação arqueológica de Chongoene está repleta de beleza. A vegetação verde, o chilrear e a animação dos pássaros e das borboletas, o sibilar do vento nas folhas, o cenário caleidoscópico com a incidência dos raios solares sobre a vegetação, são encantadores, dando ao local uma beleza única (MICOA 2008).

➤ **Valores Culturais**

Ao abrigo da Lei n° 10/88, de 22 de Dezembro designa-se Património Cultural, “o conjunto de bens materiais e imateriais criados ou integrados pelo povo moçambicano ao longo da história, com relevância para a definição da identidade cultural moçambicana” (Artigo 3). Os valores culturais que estão associados aos recursos patrimoniais podem ser classificados em diversas categorias (Jopela 2014). Em Chongoene existem os seguintes valores sócio-culturais:

➤ **Valor Arqueológico**

É característico de um lugar que proporciona, ou tem um potencial para produzir conhecimento que não se pode obter em nenhum outro lugar. O valor arqueológico de um lugar depende dos dados envolvidos ou da sua raridade, qualidade ou representatividade e no grau de contribuições futuras que o local pode fornecer (Jopela 2014).

A estação arqueológica de Chongoene é do tipo concheiro e apresenta o testemunho das Primeiras Comunidades de Agricultores e Pastores em Moçambique, evidenciada nas camadas estratigráficas diferentes, com presença de linhas de carvão, matéria orgânica, olaria, cinza, conchas e ossos fragmentados (Martinez *et al* 1969).

➤ **Valor Histórico**

Este valor reconhece a contribuição que um lugar prestou para o nosso conhecimento sobre o passado. O lugar pode ser típico ou ser um exemplo bem conservado de uma cultura, grupo, época, tipo de actividade humana ou pode estar associado a um indivíduo particular. Normalmente o lugar, mais do que representar uma fase ou aspecto da história, tem uma longa sequência histórica e mostra o seu desenvolvimento (Jopela 2014).

Em Chongoene é extraído o valor histórico pois esta estação arqueológica apresenta uma longa sequência histórica, tendo sido palco de diferentes grupos culturais, desde o primeiro milénio escolhido pelas Primeiras Comunidades de Agricultores e Pastores. No período colonial, ela foi um importante ponto turístico da região, conforme evidenciam as ruínas do Hotel Chongoene (Velho Hotel). Actualmente, Chongoene é ainda um lugar de extrema importância para as comunidades locais costeiras, para a extracção de recursos dos ecossistemas marinhos e costeiros.

➤ **Valor Sócio-Cultural**

Abrange as qualidades pelas quais o lugar se tornou um foco espiritual ou de outras manifestações culturais. Está relacionado com actividades sociais tradicionais e o uso compatível do lugar no presente. Envolve, igualmente, uma interacção social contemporânea do PCI com a comunidade, jogando um papel preponderante no estabelecimento da identidade cultural. Os lugares com valores tradicionais ou religiosos têm, frequentemente, um grande significado social

que está relacionado com o seu conhecimento pela comunidade. Este valor é, provavelmente, o mais importante, pela força que tem em termos de conservação do lugar, pelas comunidades locais (Jopela 2014). A praia de Chongoene, como acontece um pouco em toda a zona costeira, em Moçambique e noutros países, as comunidades costeiras usam este recurso para a prática de várias cerimónias e cultos religiosos. Dai que a conservação da estação arqueológica de Chongoene pode ser protegida pelo que o lugar representa, considerando a importância do património imaterial como fonte de diversidade cultural e garantia de desenvolvimento sustentável (UNESCO 2003).

➤ **Valores Sócio-económico Contemporâneos**

Os valores de uso estão relacionados com as sociedades presentes e as suas estruturas socioeconómicas e políticas, possuindo as seguintes categorias:

➤ **Valor económico**

No contexto da conservação, o valor económico deve ser entendido como o valor gerado pelos bens culturais (recursos patrimoniais), ou pela acção da sua conservação, nomeadamente através do turismo cultural (Jopela 2014).

O facto desta estação arqueológica se localizar numa área de proximidade costeira, e junto a outros equipamentos de interesse público, contribui para a criação de uma estrutura contígua e integrada de recreio e usufruto público. Portanto, ainda pelo seu valor estético, Chongoene é um ponto turístico, o que contribui massivamente para o desenvolvimento local.

A área tem um alto valor económico para a população local, fornecendo madeira para combustível, pastagem para os animais, terra para agricultura bem como lugar de abrigo, pesca e caça de animais selvagens para alimento. (MICOA 2012).

Além de unidades residenciais, muitas infra-estruturas tais como redes de estradas, linhas de fornecimento de energia e de telefone estão a ser construídos “bungalows”, hotéis, instalações desportivas, aeroporto o que possibilita mais uma fonte de renda pelo turismo cultural (MICOA 2012).

No geral, há oportunidade de integrar a estação arqueológica de Chongoene numa rede de áreas de interesse arqueológico a valorizar em Gaza, o que poderá incentivar a criação dum Plano de Gestão Arqueológico a nível regional.

Os recifes existentes em Chongoene constituem um importante ecossistema biológico em termos da sua complexa biodiversidade, encontrando-se neles o maior acervo de diversidade sistémica e específica, e constituem a base para diversas pescarias e para o ecoturismo marinho. Em Moçambique, a crescente indústria do turismo baseia-se principalmente nos recifes e em recursos disponibilizados por estes (Pereira 2005).

Como consequência directa da criação deste Parque, o turismo cultural da região será promovido contribuindo e potencializando a economia local.

4.2. Implementação da Legislação

A protecção do património é entendida, em termos legais, como sendo a acção necessária para proporcionar as condições de sobrevivência do património cultural e neste caso da estação arqueológica. A protecção legal, baseada na legislação e normas que possam ser implementadas, visa garantir a defesa contra intervenções prejudiciais e estabelece as respectivas penalizações (Netto 2008; Jopela 2014).

Neste trabalho, para que o objectivo de protecção do património seja concretizado deve-se perceber que o património arqueológico está inserido dentro de um espaço territorial onde a vida do homem é interpretada com base nos vestígios materiais trazidos à superfície através de escavações arqueológicas (Muocha 2005). No caso de Chongoene estes vestígios estão expostos, como os concheiros e os objectos associados, interpretados dentro dos processos geológicos de formação de estações, segundo Solange Macamo (comunicação pessoal, 2020). Há que combinar a legislação do património cultural e natural, para a sua protecção eficaz (Macamo 2019).

Deste modo, para efeitos de protecção do património arqueológico a legislação prevê várias formas para a sua implementação, por meio de concessão de licenças, inventários, classificação, documentação, placas de identificação, educação patrimonial (Lei nº 10/88 de 22 de Dezembro; Resolução n.º 12/97 de 10 de Julho).

➤ Concessão de licenças para a realização de trabalhos arqueológicos em território nacional

A licença para os trabalhos arqueológicos é emitida em nome do director da escavação (adiante designado por licenciado) e tem um carácter intransmissível. O indivíduo licenciado está ciente que deve seguir todos os parâmetros referenciados na legislação e que qualquer violação ou dano

que for a causar ao património arqueológico implicará a anulação da licença e o pagamento de multas (Decreto nº27/94 de 20 de Julho).

No âmbito da concessão da licença, o arqueólogo é informado que os seus trabalhos devem ser cuidadosos para evitar a perda da informação arqueológica e evitar a destruição dos objectos. Deste modo, no final de cada época de trabalho este deve apresentar um relatório sumário dos resultados obtidos ao longo das pesquisas. O licenciado enquanto depositário deve se responsabilizar pela conservação e preservação *in situ* do material descoberto (Decreto nº27/94 de 20 de Julho).

➤ **Inventários**

“ A inventariação é o primeiro passo para garantir a defesa do património. Sem inventário não sabemos o que estamos a proteger. Contudo o inventário deve ser sistemático e ser permanentemente actualizado de acordo com a redescoberta dos valores patrimoniais” (Macamo 2012). Neste contexto a inventariação é um instrumento do regime de valorização dos bens culturais (materiais e imateriais) de um país, região ou qualquer outra entidade que consiste no levantamento (tendencialmente exaustivo), na identificação, sistematização e registo actualizado desses mesmos bens (Barranha 2016).

Portanto, o inventário deve ser elaborado respeitando a ordem da descoberta dos elementos arqueológicos no processo de prospecção ou escavação arqueológica, devendo conter dados que permitam: identificar com precisão os elementos. Fornecer dados sobre as suas características físicas, materiais, técnicas, formas, inscrições e decorações. A inventariação deve ainda ser capaz de identificar o colector do achado, data e local da prospecção ou escavação e fornecer outros dados que identifiquem o seu interesse cultural e científico. (Decreto nº 27/94 de 20 de Julho).

Os inventários são, pois, importantes na medida em que constituem a base de dados dos bens culturais e são cruciais para a sua conservação e valorização, no presente e no futuro.

➤ **Classificação**

Entende-se por classificação o acto final do procedimento administrativo mediante o qual se determina que um certo bem possui um inestimável valor cultural. Por isso, a classificação é uma medida basilar na política de protecção patrimonial, destinada a um universo circunscrito de bens de carácter arquitectónico, artístico ou paisagístico, cujo valor intrínseco (artístico,

antropológico, histórico, simbólico, social, ou outro) pressupõe a criação, mediante diploma legal, de princípios concretos de preservação e salvaguarda, condicionantes das formas de utilização e intervenção sobre os mesmos (Barranha 2016; Decreto nº 55/2016, de 28 de Novembro).

➤ **Documentação**

Documentar significa, igualmente, juntar e integrar o maior número disponível de informação considerada pertinente para o património. Isto inclui a informação escrita, fotográfica, oral e outra. Nesse sentido, a documentação é um elemento chave para que o gestor do património cultural possa tomar decisões acertadas com vista a uma cada vez melhor conservação não só do património cultural imóvel, como também da área circundante (contexto arqueológico e ambiental), no geral (Jopela 2014).

Os arquivos documentais do património arqueológico podem incluir testemunhos materiais e imateriais, constituindo parte da documentação que contribui para compreensão deste património e dos valores que lhes são associados (Barranha 2016).

➤ **Placas de Identificação e Protecção do Património**

Para Macamo (2003), as placas de identificação são marcas ou sinais em bronze, pedra ou outro tipo de material aplicável, com escrita e/ou um sinal contendo indicações que interessam ao conhecimento do público de determinado monumento, conjunto ou sítio. No entanto, o uso de placas de identificação de estações arqueológicas é crucial para a preservação e interpretação do património arqueológico. Por um lado a existência das placas ao longo das vias de acesso permite que seja feita a disseminação pública do património arqueológico, ao mesmo tempo que a colocação de placas nas estações arqueológicas garante a sua preservação e a disponibilização da informação sobre as investigações realizadas (Muocha 2005; Decreto nº 55/2016, de 28 de Novembro).

Assim, “a concepção de placas deve levar em conta para além dos resultados da pesquisa, estudos contextualizados da realidade físico-geográfica da zona onde o bem cultural imóvel se localiza, a coordenação com as estratégias do código de sinalização rodoviária da Administração Nacional de Estradas (ANE), bem como estar de encontro com a organização do sítio onde se encontram, a fim de salvaguardar a integridade física do bem e a protecção do visitante (Muocha 2005).

Muocha (2005; 2014) aprofundou o estudo sobre as placas de identificação do PCI, com base no trabalho efectuado no país, coordenado pelo então Departamento de Monumentos, tendo subdividido as placas em quatro tipos, nomeadamente:

- Placas de Sinalização;
- Placas de Protecção;
- Placas Descritivas;
- Placas Didácticas;

Estes tipos de placas permitem a conservação *in situ* da estação arqueológica de Chongoene e da paisagem envolvente, no contexto da concepção do Parque Arqueológico de Chongoene.

➤ **Educação Patrimonial**

“Podemos ter todas as ferramentas para a protecção do património arqueológico, mas se não houver a educação patrimonial elas tornam-se ineficientes” (Muchanga 2015). A educação patrimonial envolve um conjunto de estratégias de difusão do património destinadas a permitir ao público conhecer, compreender e apreciar o património, bem como tomar consciência da importância da sua protecção e da sua valorização para o bem da sociedade (Barranha 2016).

Neste contexto, (Muocha 2014) destaca que a educação patrimonial baseia-se no uso de técnicas diversificadas de apresentação e interpretação dos bens do património cultural para além da publicação dos resultados das investigações científicas, visando atingir uma audiência mais ampla que vai além do fórum académico e que respeita a especificidade dessa mesma audiência.

➤ **Protecção Económica**

O património cultural é uma actividade económica, visto que a patrimonialização resgata a memória e a história de um lugar e valoriza o bem conservado (Neto *et al* 2019). A comunidade e todos os sectores da administração municipal estão envolvidos na preservação do património.

Preservar o legado do passado contribui para a manutenção da memória colectiva de uma sociedade e auxilia na construção da sua história (González 2012).

Uma estação arqueológica está repleta de evidências de uma sociedade, que com o passar do tempo foram substituídas por outras, que por sua vez adoptaram novas formas de vida. Portanto, com essas mudanças torna-se necessária a revitalização desses espaços tão ricos pela história que

carregam, a fim de garantir a sua conservação, enquadrando-os nos projectos de desenvolvimento enquanto parte integrante da história de evolução de um povo.

O património cultural combinado com a economia leva-nos para um mercado diferente da oferta do património, que depende das condições em que se criam e se reconhecem novos bens patrimoniais pelo Estado. No entanto, o património torna-se num bem a ser preservado e se transforma em objecto potencial de políticas de restauração. A economia patrimonial é gerada pela produção de serviços auxiliares como a indústria de transporte, turismo de lazer ligado ao património (Neto *et al* 2019). Podemos ainda mencionar os produtos derivados da economia da cultura e/ou economia criativa, como os serviços de ecossistema, actividades de entretenimento das comunidades à volta do património, guias, arte e o património intangível (Ombe 2013).

Por conseguinte, o património enquanto um bem é o que potencializa o turismo cultural (Filipe 2014). O turismo cultural contribui para que se dê a conhecer a realidade e a riqueza do património cultural de uma comunidade, de um país e de uma região. Através destas actividades, a história de domínio local passa a ser mais abrangente, mais conhecida e, consequentemente, mais pessoas ficam desejosas de conhecer esta parte da história (Filipe 2014).

Contudo, importa conceituar o turismo, que é a actividade responsável não apenas pela geração de renda e empregos no sector económico de uma sociedade, pois atua também na esfera social, ecológica e cultural. Dai que estes aspectos económicos são importantes para a sustentabilidade cultural, no contexto da concepção do Parque Arqueológico de Chongoene.

CAPÍTULO V: PLANO DE ORDENAMENTO TERRITORIAL DO PARQUE ARQUEOLÓGICO DE CHONGOENE E A CONSERVAÇÃO *IN SITU*

Os valores patrimoniais da estação arqueológica de Chongoene são determinantes para a proposta que vem sendo discutida ao longo deste trabalho, visando renovar a imagem ou o papel deste lugar. Pois, vemos no Parque Arqueológico uma forma de apoiar a conservação e a valorização da estação arqueológica, com vista ao usufruto público e exploração arqueológica. Por conseguinte, este capítulo visa reforçar a conectividade desejada entre as estações arqueológicas e as comunidades costeiras, através do ordenamento territorial.

Este plano de ordenamento funcionará, assim, como estratégia de apresentação dos achados arqueológicos presentes para todos, salientando o seu valor e fomentando a continuidade da exploração e investigação arqueológica local, sem pôr em causa o necessário desenvolvimento local. Em última instância este plano é o garante da conservação *in situ* do património arqueológico de Chongoene.

5.1. O Plano de ordenamento do Parque Arqueológico

A estação arqueológica de Chongoene apresenta evidências arqueológicas das Primeiras Comunidades de Agricultores e Pastores no sul de Moçambique, distribuídas ao longo da zona costeira. Conforme referido anteriormente, Chongoene é uma estação arqueológica a céu aberto notável pela enorme quantidade de concheiros distribuídos na linha costeira que mostram como era a vida dessas comunidades, desde a sua base económica, dieta e distribuição espacial.

No entanto, esta estação como muitas outras ao longo da costa goza de uma localização privilegiada, sendo impossível a sua desassociação com todo o contexto paisagístico ao redor, daí que é aqui fundamentada a conservação *in situ* pela criação do PAC que proporcionará a conservação e valorização total de uma área de interesse cultural e natural. Pretende-se cumprir com os objectivos da patrimonialização das estações arqueológicas, a destacar: a educação cívica, mobilização política, promoção da economia local pela promoção do turismo e a identidade cultural.

São elementos a serem interpretados num parque arqueológico, a própria estação arqueológica (os artefactos, a história de investigação, o significado cultural da estação, a relação com o presente) e muitos outros elementos que forem extraídos.

Os públicos dos Parques Arqueológicos são variados (estudantes universitários, investigadores, turistas, a comunidade local) e todos têm as suas especificidades. Deste modo, é crucial que este seja capaz de satisfazer as diferentes demandas desse público, podendo ser de fácil acesso e ter outras atracções turísticas por perto que possibilitarão a criação de uma rota turística. Assim, há que reconhecer que as placas interpretativas não serão capazes de por si só informar ao visitante de toda a riqueza que o Parque Arqueológico tem à disposição. Por via disto, a interpretação pode ser feita por diferentes agentes com interesse no património cultural (amadores bem inteirados na matéria, profissionais de diferentes áreas patentes no parque arqueológico, guias licenciados, dramatizadores da história).

Por fim, para a concepção de um Parque Arqueológico deve-se integrar para melhor gerir, o parque de estacionamento, restaurantes, feiras de artesanato local, placas de interpretação, lojas e tudo quanto for necessário para a satisfação dos públicos, para além do Centro Interpretativo. Contudo, importa referir, que nem sempre é necessário a colocação do Centro Interpretativo como parte integrante do Parque Arqueológico, segundo Peter Bechtel (comunicação pessoal, 2019).

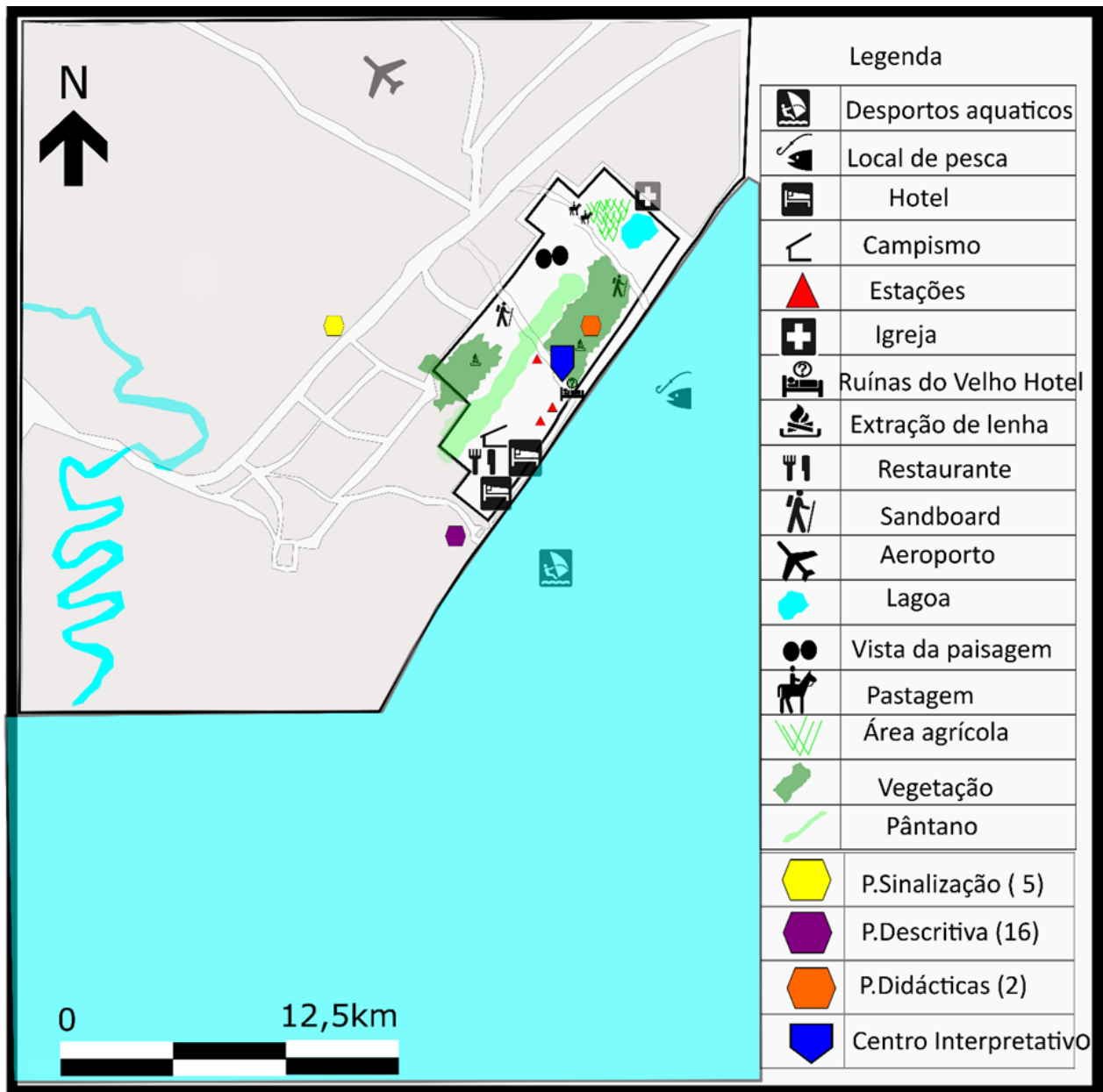


Figura:3 Plano de Ordenamento Territorial do Parque Arqueológico de Chongoene ¹

¹ A elaboração do Plano de Ordenamento Territorial do Parque Arqueológico de Chongoene contou com a colaboração do dr. Varsil Marcos Cossa a quem muito agradeço.

5.2. A Conservação *In Situ* das Estações Arqueológicas

A conservação do património tem sido desafiada, nas últimas duas décadas, pela globalização, mudança de sociedade, flutuações económicas globais significantes, aumentos enormes em turismo, e inovações tecnológicas volumosas. Há necessidade de novas formas para a conservação e gestão de sítios arqueológicos que reflectam a resposta da profissão museológica, para equilibrar o programa de desenvolvimento com a preservação de estações arqueológicas. Apesar dos recentes avanços em prática, as estações arqueológicas enfrentam desafios crescentes de desenvolvimento, mudança de clima, turismo, administração insuficiente e recursos governamentais inadequados (Williams 2018).

Por outro lado, o património arqueológico não é só integrado por bens materiais (artefactos de pedra, osso, cerâmica, restos de habitação, vestígios de sepultamentos funerários), mas também, e principalmente, pelas informações deles dedutíveis, a partir, por exemplo, da sua própria disposição espacial, das formas adoptadas para ocupação do espaço e dos contextos ecológicos seleccionados para tal (Soares 2009), tornando-se a preservação do contexto arqueológico um passo importante para a interpretação dos objectos ora investigados.

Portanto, a legislação deve garantir a conservação do património arqueológico em função das necessidades da história e tradição de cada região, garantindo e privilegiando, em alto lugar, a conservação *In Situ* e os imperativos da pesquisa (ICOMOS 1990).

Para (Bryn *et al* 2012), se uma determinada estação arqueológica é rica de significado arqueológico não deve ser feita nenhuma actividade intrusiva, devendo-se optar pela conservação *in situ*. E se durante a avaliação de significância arqueológica for verificado que a estação pode ser afectada por factores naturais e/ou culturais, ou mesmo pelo facto do local ser instável devem ser implantadas estratégias para mitigar essas ameaças.

A conservação *in situ* envolve a protecção legal como também a aplicação de medidas físicas, isto depende naturalmente das condições e a razão que leva um local a ser preservado. Embora também possa ser influenciado por outros factores como o orçamento e prioridades políticas (Williams 2018). Por conseguinte, para Macamo (2006) a conservação *In Situ* é feita no local, sendo que os artefactos não são retirados do seu contexto original onde se encontram bem preservados.

A conservação do património arqueológico *In Situ* compreende a adopção de medidas de preservação dentro de ecossistemas ou habitats naturais para o conhecimento do contexto em que

determinado objecto arqueológico esta envolvido e qual a sua relação com toda a paisagem envolvente. Ao serem retirados do contexto original os objectos perdem o seu valor científico e o contexto é um elemento fundamental para a interpretação dos objectos arqueológicos (Aznar 2018).

Importa enfatizar aqui, que as terminologias *in situ* e *ex situ* são largamente utilizadas no campo da conservação da biodiversidade, sendo reconhecidas como complementares, uma vez que medidas *ex Situ* são consideradas indispensáveis para aumentar as chances de sobrevivência de espécies ameaçadas. Portanto, a opção pela abordagem de conservação (*in Situ*, *ex Situ* ou ambas) têm carácter estratégico e deve ser sempre considerada caso a caso. Assim como as colecções e as estratégias *ex situ*, as abordagens *in situ* são também incapazes de dar conta de um campo tão complexo como a conservação do património arqueológico (Loureiro 2012). Assim, a conservação de estações arqueológicas *in situ* deve estar associada ao compromisso de exhibir e interpretar os objectos ali presentes, pois o cumprimento de uma obrigação para o futuro não elimina a responsabilidade para endereçar as necessidades do presente. No final das contas, se o local arqueológico for conservado para a sociedade, nós enquanto gestores temos que ficar mais efectivos a comunicar a história humana rica e os valores complexos presentes nestes restos frágeis do passado (Williams 2018).

5.3. A conservação do património arqueológico de Chongoene e as comunidades locais costeiras: uma abordagem baseada na perspectiva do *Rising from the Depths*²

Inicialmente as áreas de conservação eram destinadas às caçadas reais, com o tempo, elas passaram a ser espaços reservados para o usufruto do “homem urbano”. Mais tarde, os objetivos se ampliam, passando a incorporar a necessidade de conservar determinados ecossistemas ou espécies em vias de extinção (Carlos de Matos 2013).

Por conseguinte, o percurso da conservação em Moçambique é recente, tendo iniciado os primeiros passos na década 50 do século XX quando foram criadas as primeiras áreas de preservação denominadas por reservas, sendo o primeiro passo dado pela administração colonial

² “Utilising Marine Cultural Heritage in East Africa to help develop sustainable social, economic and cultural benefits”.

portuguesa no sentido de se restringir o uso de determinados recursos naturais pelas comunidades locais e a sua separação física, com o objetivo de defender interesses exógenos às comunidades. Na década seguinte, em 1960, foi criado o primeiro parque nacional, o Parque Nacional de Gorongosa, o único criado nessa década.

Desta forma, certas áreas que eram tidas como espaços de domínio público, passaram a ser de gestão estatal, cujo aceso e uso dos recursos existentes, principalmente a exploração de determinadas espécies florestais era vedada, para dar lugar à preservação e exploração turística de determinadas espécies. Contudo, apesar de muitas áreas de conservação serem criadas pelo Governo, outras são cada vez mais estabelecidas pelas comunidades locais (Carlos Matos 2011). Portanto, é fundamental o diálogo permanente entre os gestores do património e o público em geral, sendo igualmente incontornável a necessidade de envolver os mais variados grupos interessados ou afectados pelo património na sua gestão (Jopela 2014).

Pimbert e Pretty (2000), referem que os conservacionistas começaram a tomar consciência de que uma conservação efectiva só seria possível se as comunidades locais estivessem inteiramente envolvidas no planeamento das áreas protegidas e tivessem benefícios directos do projecto. As áreas de conservação representam um compromisso com as gerações futuras, pois proteger paisagens icónicas e maravilhas é importante a partir de uma ampla perspectiva cultural (Dudley 2008). Esses locais têm o benefício de direito humano, as pessoas, tanto aquelas vivendo em ou perto de áreas protegidas e outras de mais longe ganham com as oportunidades de recreação e renovação disponíveis em áreas de conservação de potenciais genéticos de espécies selvagens, serviços ambientais prestados pelos ecossistemas naturais, como a provisão de água, campos de cultivo e promoção/valorização do seu património cultural.

Por isso, existe cada vez mais muita pressão justificável para ter devidamente em conta as necessidades humanas a quando da criação de áreas protegidas e estas, por vezes, devem ser “negociadas” contra as necessidades de conservação. Considerando que, no passado, muitas vezes as decisões eram feitas sobre as áreas protegidas e informadas as populações locais, mas hoje a ênfase está a mudar para maiores discussões com as partes interessadas e decisões conjuntas sobre como tais terras devem ser postas de lado e conseguidas (Carlos de Matos 2011). Contudo, ele afirma que essas negociações nunca são fáceis, mas costumam produzir resultados mais fortes e duradouros para todas as partes interessadas.

A nova abordagem do Rising from the Depths (<https://risingfromthedepts.com/about/>) enfatiza a necessidade do uso do património cultural marinho, em particular, para beneficiar as comunidades, vivendo na costa. Tal é o caso do PAC cuja concepção apresentou-se neste estudo.

Neste contexto sócio-cultural, afigura-se pertinente compreender e sobretudo valorizar os sistemas tradicionais através dos quais o PAC será localmente gerido pelas comunidades locais. A gestão do património com o envolvimento das comunidades locais através da custódia tradicional é discutida por Jopela (2014).

É importante compreender que o conceito da participação da comunidade local na gestão do património cultural e natural é bastante amplo, pois reflecte os interesses distintos dos diversos actores envolvidos. Este é um conceito muito usado em projectos de desenvolvimento, mas constata-se que em muitos casos a participação da comunidade local é muito limitada, sendo apenas uma formalidade para a sua implementação (Carlos de Matos 2013).

Por conseguinte, torna-se evidente que se o objectivo é alcançar a conservação sustentável, então nada menos que a participação comunitária, no uso do Parque Arqueológico, de duas formas: tangíveis e intangíveis, conforme a legislação vista anteriormente, neste trabalho (Capítulo III). Todas as evidências apontam para o êxito económico e ambiental de longo prazo que aparecem quando as ideias das pessoas e seu conhecimento são valorizadas e elas têm o poder de tomar decisões independentemente das agências externas (Carlos de Matos 2013; Jopela 2014).

5.4. Discussão: A Conservação *In Situ*

A Convenção da UNESCO 1972 afirma que a degradação ou o desaparecimento de um bem do património cultural e natural constitui um empobrecimento efectivo do património de todos os povos do mundo. Neste sentido, os concheiros enquadram-se na categoria de património tangível imóvel, daí que optar por uma forma de conservação fora do seu contexto corresponderia a uma perda de toda a história da estação arqueológica. Pela sua localização nas dunas a sua destruição significa não só a perda de bens não renováveis sob o ponto de vista cultural como também de toda uma paisagem formada ao longo da história.

Por conseguinte, torna-se urgente interligar a conservação do património cultural e natural para a preservação da história de um povo, de forma que o público possa reconectar-se com o seu

passado arqueológico reduzindo a necessidade por espaço de armazenamento dentro dos museus (Richard e Mckinnon 2010).

Portanto, julga-se essencial propor valores patrimoniais para que dentro de um território seja possível hierarquizar prioridades de conservação. Pois, sem marcar territórios de nada serviria o plano de ordenamento e sem hierarquizar prioridades não há vontade de conservação que valha. Se arquitectos paisagistas isolam e hierarquizam paisagens de valor ímpar ou nem tanto, biólogos isolam e definem áreas de absoluta protecção ou nem por isso. O património arqueológico ganhará em ser tratado da mesma forma: identificar claramente e hierarquizar para definir estratégias de conservação (Lima 2004).

Contudo, dada a necessidade do progresso e da melhoria das condições de vida, falar de conservar e mais ainda de conservação *in situ* de estações arqueológicas transformou-se num sinal de regressão, de não desenvolvimento. Compete uma pensada gestão por parte das instituições para reverter esta tendência, tendo como ponto determinante para que a conservação seja efectiva e resulte numa pluralidade de evidentes benefícios, o associar das comunidades ao património que guardam, de que são depositários (Lima 2004; Decreto nº 55/2016, de 28 de Novembro).

Por outro lado, a conservação *in situ* de estações é crescentemente vista como um meio para administrar locais arqueológicos marinhos que por razões económicas não é possível trazer à superfície. Porém, a conservação *in situ* não significa deixar o local sem assistência ou longe do alcance esperando que o arqueólogo tenha a capacidade de investigar os achados no futuro. Existem portanto cinco passos fundamentais para assegurar o sucesso de uma conservação *in situ*, tanto em estações arqueológicas subaquáticas como as que se encontram à superfície:

- A extensão do local a ser preservado;
- O contexto físico e ameaças biológicas para o local;
- Os tipos de material presente no local e o estado de preservação;
- Estratégias para mitigar a deterioração e estabilizar o local de impactos naturais e culturais;
- A subsequente monitoria do local (Gregory 2010;Jopela 2014).

Estes aspectos podem ser perspectivados na concepção do Parque Arqueológico de Chongoene, conforme discutido ao longo deste trabalho.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O património arqueológico é um recurso frágil e não renovável, por isso os planos de ocupação do solo decorrentes dos projectos de desenvolvimento devem em consequência ser regulamentados a fim de minimizar o mais possível a destruição deste património, devendo as políticas de protecção ser sistematicamente integradas aquelas que estão relacionadas a ocupação do solo e ainda com a cultura, meio ambiente, educação, entretenimento, etc. Por conseguinte, estas políticas devem prever a criação de reservas arqueológicas, como os Parques Arqueológicos estudados neste trabalho, tendo como exemplo os concheiros de Chongoene (ICOMOS 1990). A fundamentação legal tida em conta neste trabalho, para a concepção do Parque Arqueológico foi com base na multidisciplinaridade que a ciência arqueológica exige. Demonstrou-se que o Parque Arqueológico é útil tanto para a arqueologia como uma forma de conservação *in situ* da estação arqueológica, como também para a conservação da biodiversidade, ordenamento territorial e ao mesmo tempo um meio de garantir a sustentabilidade e valorização da zona costeira pela promoção do turismo (Lei nº10/88, de 22 de Dezembro; Lei nº 5 de/2017, de 11 de Maio; Resolução nº39/2017, de 14 de Setembro).

Ao se discutir questões referentes à conservação das estações arqueológicas *in situ*, deve-se considerar aspectos culturais, sociais e económicos. Pois pensar no património enquanto recurso é desenvolver a cultura pública, com o objectivo de valoriza-lo. Sendo assim, o património arqueológico inserido no meio urbano mostra-se bom para o desenvolvimento sustentável e para a civilidade (Neto *et al* 2019).

Contudo, pensar no PAC é também uma forma de potencializar a economia local por meio da gestão de estações arqueológicas, pois toda a patrimonialização cultural da humanidade gera consequências turísticas e constitui a primeira etapa de incentivo ao turismo com ênfase ao património. Ou seja, só existirá atracção turística se houver patrimonialização e esta representa uma forma moderna de espectacularização do espaço, devido ao facto de, sobretudo a nível internacional coordenada pela UNESCO, e enquanto tecnologia moderna de governo proposta pelos países, ser materializada na valorização de bens culturais como testemunhos do passado (Figueira 2016). Assim, o valor cultural de uma região, e especificamente a existência de estações arqueológicas e de bens associados, são por si só, forças motrizes e elementos capazes de após prévia análise do local operarem como modeladores de um espaço. No geral, o PAC

pretende-se tornar num espaço atraente com valor cultural, ambiental e ecológico satisfazendo o interesse dos diferentes grupos sociais e contribuindo directamente para o desenvolvimento cultural, turístico e económico da região de Chongoene. Funcionará como um instrumento de forte influencia para diversos e distintos grupos sociais exigindo uma participação multidisciplinar nos processos de gestão, conservação e manutenção do parque, mitigando o processo de descaracterização da estação arqueológica de Chongoene.

Neste trabalho foi comprovado, que através do Ordenamento Territorial é possível proteger o património arqueológico, sem comprometer o desenvolvimento, pensando nos benefícios deste património para as comunidades costeiras de Chongoene, numa abordagem também perspetivada da *Rising from the Depths*. O PAC garante a sustentabilidade cultural, na medida em que permite harmonizar a conservação do património arqueológico com a existência das restantes actividades desenvolvidas quer pela comunidade local costeira e quer por outras partes interessadas pelo património cultural e natural de Chongoene, integrando ainda os agentes de desenvolvimento económico.

7. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- Aznar, M. 2018. In situ Preservation of Underwater Cultural Heritage as an International Legal Principle. *Journal of Maritime Archaeology*.
- Arntzen, S. s/d. Cultural Landscape and Approaches to Nature.
- Berón, M. & Guastavino, M. 2007. Manejo de Recursos Culturales y Puesta en Valor de Historias Regionales. *Revista: Arqueologia Pública*. nº 2
- Brilha, J. 2005. O Património Geológico e a Conservação: A Conservação da Natureza na sua vertente Geológica.
- Bertrand, G. 2004. Paisagem e Geografia Física Global: Esboço Metodológico. R. *RA E GA*, Curitiba, n. 8.
- Boletim da República nº 96/2018, de 16 de Maio, aprova a categoriza Chongoene como um Distrito. (I) Série.
- Barreto, M.2003. O imprescindível aporte das ciências sociais para o planeamento e a compreensão do turismo. *Horizontes Antropológicos*. Porto Alegre.
- Carlos de Mato, A. 2013. O Programa de Conservação do Parque Arqueológico do Vale de Coa: Filosofia, objectivos e acções concretas. *Revista Portuguesa de Arqueologia*. Vol. 7.
- Loureiro, M. M. 2012. Preservação *in situ* X *ex situ*: reflexões sobre um falso dilema. SIAM. Series Iberoamericanas de Museologia.Vol. 7.
- Caldeira, C. 2006. Conservação Preventiva: Histórico. São Paulo, Vol. 1.
- Decreto nº 27/97, de 20 de Julho que Aprova o Regulamento de Protecção do Património Arqueológico e a Composição do Conselho Nacional do Património Cultural. *Boletim da Republica nº 29*.
- Decreto nº. 55/2016, de 28 de Novembro que Aprova Regulamento sobre a Gestão de Bens Culturais Imóveis. *Boletim da Republica nº (I)*
- Decreto nº97/2020 de 04 de Outubro, Aprova o Regulamento de Gestão e Ordenamento da Zona Costeira. *Boletim da Republica nº211 (I)*.
- Dictionary of Archaeology.1999 *British Library*.
- Duarte, R. 1988. Arqueologia da Idade de Ferro em Moçambique (1974-1988). Retrospectiva do trabalho realizado. *Trabalhos de Arqueologia e Antropologia*, nº5. DAA/UEM.

- Fernandes, A. 2004. O Programa de Conservação do Parque Arqueológico do Vale de Coa: Filosofia, objectivos e acções concretas. *Revista Portuguesa de Arqueologia*. Vol. 7. nº1.
- Filipe, K. 2014. Turismo Cultural no Contexto da Gestão do Património Cultural In. *Manual de Conservação do Património Cultural Imóvel em Moçambique*. Maputo: Ministério da Cultura – Direcção Nacional do Património Cultural.
- Figueira, E. 2016. A cooperação entre os autores do turismo: a oportunidade de valorização dos recursos culturais nos territórios rurais. *Revista Journal of Spatial and Organization Dynamics*.
- Green, A. Preservation, Conservation and Heritage: Approaches to the Past in the Present through the Built Environment. *Asian Anthropology*

(<https://doi.org/10.1080/1683478X.2011.105522601>)

- ICOMOS. 1990. Carta para a protecção e gestão do património arqueológico. *Carta de Lausanne*.
- Jopela, A. (coord). 2014. Procedimentos Técnicos para a Conservação do Património Cultural Móvel. In. *Manual de Conservação do Património Cultural Imóvel em Moçambique*. Maputo: Ministério da Cultura – Direcção Nacional do Património Cultural.
- Jeiamba, L. 2017. *Contribuição de Senna-Martinez para o Estudo da Olaria Associada aos Concheiros de Moçambique: Tentativa de interpretação do contexto arqueológico*. Dissertação de Licenciatura: Departamento de Arqueologia e Antropologia – UEM.
- Lei nº 10/88, de 22 de Dezembro, que determina a protecção legal dos bens materiais e imateriais do património cultural moçambicano. *Boletim da República* nº 51 (I).
- Lei n.º 19/2007, de 18 de Julho, que aprova a Lei do Ordenamento do Território. *Boletim da República* nº 26 (I).
- Lei nº5/2017 de 11 de Maio, que determina a protecção, conservação e uso sustentável da diversidade biológica. *Boletim da República* nº 73 (I).
- Lei n.º 19/2007, de 18 de Julho, que aprova a Lei do Ordenamento do Território. *Boletim da República* nº
- Lei n.º 4/2004, de 17 de Junho, que estabelece o quadro legal para o fomento e exercício de actividades turísticas. *Boletim da República* nº 21 (I)

- Lei n.º 10/99, de 7 de Julho, que aprova a Lei de Florestas e Fauna Bravia. *Boletim da República* nº39 (I)
- Lei n.º 20/97, de 1 de Outubro, que aprova a Lei do Ambiente. *Boletim da República* nº44 (I)
- A Lei n.º 19/97, de 1 de Outubro, que aprova a Lei de Terras. *Boletim da República* nº 40 (I) Serie. Maputo.
- Senna-Martinez J.C. 1969. Novas descobertas nos concheiros do Xai-Xai e Chongoene. In: Monumenta. Lourenço Marques. Comissão dos Monumentos Nacionais de Moçambique
- Macamo, S. L. 2003. *Dicionário de Arqueologia e Património Cultural de Moçambique* (trabalho não publicado). Maputo: Ministério da Cultura e UNESCO.
- Macamo, S. 2006. *Privileged Places in South Central Mozambique: the Archaeology of Manyikeni, Niamara, Songo and Degue-Mufa*. Uppsala: Department of Archaeology and Ancient History (Studies in Global Archaeology 4).
- Macamo, S. (coord). 2014. Princípios Gerais de Conservação e Restauro do Património Cultural Imóvel In. Manual de Conservação do Património Cultural Imóvel em Moçambique. Maputo: Ministério da Cultura – Direcção Nacional do Património Cultural.
- Macamo, S. 2018. A Conservação do Património Arqueológico em Moçambique: avanços e limitações. In Y. A. Froner (org.) *Património Cultural e Sustentabilidade: Acção integrada entre Brasil e Moçambique*. Belo Horizonte, Editora São Jerónimo, IEDS.
- Macamo, S. 2019. Práticas Arqueológicas e Museológicas: Texto de apoio (Trabalho não publicado). Maputo: UEM-DAA.
- Matusse, J. 2019. A conservação do património arqueológico subaquático na ilha de moçambique: Um Estudo Bibliográfico. Dissertação de Licenciatura: Departamento de Arqueologia e Antropologia - UEM.
- Morais, J. M. 1988. The Early Farming Communities of Southern Mozambique. (Studies in African Archaeology 3). Maputo: Eduardo Mondlane University Mozambique. Stockolm: Central Board of National Antiquities.
- Meneses, P. 1989. Glossário dos conceitos e termos básicos utilizados em arqueologia. Maputo: DAA/UEM.

- MICOA.2008. Projecto de Gestão Integrada da Zona Costeira. Fase III Componente Desenvolvimento Costeiro. Xai-Xai.
- MICOA. 2012. Perfil ambiental e mapeamento do uso actual da terra nos distritos da zona costeira de Moçambique.
- Muchanga, J. 2015. Contribuição para Aplicação da Legislação de Protecção do Património Arqueológico em Moçambique: O Caso de Massingir. Dissertação de Licenciatura: Maputo: Departamento de Arqueologia e Antropologia - UEM.
- Muocha, M. 2005. O uso das placas para a identificação do património: estudo de caso das estações arqueológicas do distrito de Vilanculos. Dissertação de Licenciatura. Maputo: Departamento de História - UEM.
- Muocha, M. 2014. (coord).Educação Patrimonial no Contexto da Gestão do Património Cultural Imóvel. In. Manual de Conservação do Património Cultural Imóvel em Moçambique. Maputo: Ministério da Cultura – Direcção Nacional do Património Cultural.
- Neto, D. P. & Serres. C. P. 2019. A importância da economia na preservação do património. *Revista Observatório de la Economia*.
- Netto, C. 2008. Preservação do Património Arqueológico – reflexões através do registo e transferência da informação. Núcleo de documentação e informação histórica regional da Universidade Federal de Paraíba-Brasília.
- Ombe, Z. s/d. Paisagens e Mudanças Climáticas. (trabalho não Publicado).
- Ombe, Z. 2013. *Lagoa Ghorwane: Lugar, Nostalgia e Aprendizagem*. Universidade Pedagógica- Delegação da Beira.
- Oliveira, D. 2013. Valorização e Conservação de Sítios Arqueológicos: Oportunidade de recriação de recriação de sítios remotos. “Parc de la Pre Historie de Casablanca”. Universidade do Porto.
- Pau-Preto, F. 2002, Plano de Ordenamento de Parque Arqueológico: uma nova figura de planeamento. *Revista de Urbanismo e Ordenamento de Território*.
- Pimbert, M. & Pretty, J. 2000. Parques, Comunidades e Profissionais: Incluindo “Participação” no manejo de áreas. In *DIEGUES Etno Conservação: novos rumos para a protecção da natureza nos trópicos*. São Paulo.

- Richard, V. & Mckinnon, V. 2010. In Situ Conservation of Cultural Heritage: *Public, Professionals and Preservation*.
- Resolução nº 11/2010 de 2 de Junho, aprova a Política de Museus. *Boletim da República* nº
- Resolução nº 12/97 de 10 de Junho, aprova a Política Cultural de Moçambique e Estratégia de sua Implementação. *Boletim da República* nº 19 (I) Série.
- Resolução nº39/2017, de Setembro, aprova a Política e Estratégia do Mar. *Boletim da República* nº144. (I) Série.
- Resolução nº12/2010, de 2 de Junho, aprova a Política de Monumentos. *Boletim da República* nº 20 (I) Série.
- Sousa, C. & Silva, F. 2017. Arqueologia Pública: Um Olhar Sobre a Interação Social e a Preservação de Recursos Arqueológicos no Estado do Piauí. *Revista de Arqueologia Pública*. Vol. 11.
- Williams, T. 2018. The Conservation and Management of Archaeological Sites: A Twenty-Year Perspective. *The GCI Newsletter*. Vol. 33.
- UNESCO 2003. Convenção para a Salvaguarda do Património Cultural Imaterial. *Paris: Centro do Património Mundial*.
- UNESCO 2005. Convenção para a protecção e promoção do da diversidade das expressões culturais. *Paris: Centro do Património Mundial*
- UNESCO 1972. Convenção para a Protecção do Património Mundial, Cultural e Natural. 1972. Paris: Centro do Património Mundial.